



Publicação Diário Oficial do Município Publicação nº

Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR)

EDITAL Nº 02/2024

EDITAL FOMENTO ALDIR BLANC – PILAR DO SUL 2024

1 – DO EDITAL

A **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, de acordo com o contido na Lei Complementar Municipal nº3836/2024 e suas alterações, bem como no Decreto Municipal nº 3834/2024 e suas alterações, na Lei nº 14.399/2022, no Decreto Regulamentador nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa Minc nº 10/2023 . com fundamento na decisão da Comissão de Municipal da Cultura, constante da Ata nº 01/2024, vem, por meio deste edital, estabelecer os procedimentos para a seleção de projetos nas áreas das artes e cultura - música; artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo e ópera; literatura; artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas; patrimônio histórico, artístico e cultural; folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais, intitulado **EDITAL FOMENTO ALDIR BLANC – PILAR DO SUL 2024**.

São partes integrantes deste edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes itens, que poderão ser acessados nos endereços eletrônicos indicados, a partir do início do período de inscrição:

Anexo I - Modelo do Termo de Apoio;

Anexo II – Autodeclaração para proponentes concorrentes pelo art. 6º, incisos I, II e III da Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura e art. 11, inciso III do Decreto Federal nº 11.740/2023.

Anexo III – Declaração de inexistência de uso de recursos públicos municipais, estaduais, federais e de outras leis de incentivos para o projeto apresentado, incluindo autorização de compartilhamento de dados;

Anexo IV – Medidas de Acessibilidade, conforme arts.17 a 21 da Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura;

Anexo V – Orientações para Prestação de Contas.

Anexo VI – Região Periférica em Pilar do Sul .

2 – DO OBJETO

2.1 Este edital, com fundamento no art.1º da Lei Complementar Municipal nº 3836/2024 e suas alterações e demais legislações pertinentes, conforme item I do edital, tem por propósito viabilizar o acesso dos agentes culturais locais aos mecanismos de fomento estabelecidos nas referidas Leis, por meio da concessão de apoio financeiro para o desenvolvimento de projetos nas áreas de atuação contempladas no art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3836/2024 e alterações e consiste na seleção de até 34 (**TRINTA E QUATROS**) projetos em música; artes cênicas, compreendendo teatro, dança, circo e ópera; literatura; artes visuais, compreendendo fotografia, artes plásticas, design e artes gráficas e tecnológicas; patrimônio histórico, artístico e cultural; folclore, artesanato, cultura popular e demais manifestações culturais tradicionais, por meio de atividades artístico-culturais de realização singular ou continuada, cujas propostas aproximem a comunidade Pilar do Sul na dos artistas, grupos artísticos, produtores, pesquisadores e Empreendedor Culturales culturais, promovendo o usufruto e o compartilhamento dos diferentes gêneros e tendências da produção, difusão, pesquisa e formação cultural da cidade, bem como que atendam ao previsto ao art. 5º, incisos, da Lei nº 14.399/2022 e do art. 3º do Decreto Municipal nº 3 8 3 4 /2024.



2.1.1 De acordo com o art. 1º da Lei Complementar Municipal nº 3836/20241 e suas alterações, o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura deverá apoiar diretamente os projetos culturais, até o limite de 100% (cem por cento) dos valores orçados, desde que atendam aos seguintes objetivos:

- Fomento à criação, produção e difusão artística e cultural, mediante:
- Produção de artes visuais, gráficas, tecnológicas, artesanais ou de “design”, com finalidade artística;
- Realização de exposições, festivais e espetáculos de artes cênicas, de música e de folclore,
- Preservação e difusão do patrimônio artístico, histórico e cultural,
- Proteção do folclore, do artesanato e das tradições populares regionais,
- Estímulo ao amplo conhecimento dos bens e valores culturais, mediante,
- Levantamentos, estudos e pesquisas na área da cultura e das artes.

3 – DO VALOR DO EDITAL

3.1 Com fundamento na decisão da Comissão Municipal da Cultura de Pilar do Sul, constante da Ata nº -01/2024, será disponibilizado para este edital o valor de **R\$ 172.500,00** (centro e setenta e dois mil e quinhentos reais), para contemplação de até **34 (trinta e quatro)** projetos e R\$ 8.774,41 (oito setecentos e setenta e quatro reais e quarenta e um centavo) para verba de apoio à execução do edital, conforme o previsto no art. 5º da Lei nº 14.399/2022, abaixo descrito:

- **Edital de Chamento Público - Modalidade I** – Será destinado o valor de até **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais) para destinação de até **02 (dois)** projetos no valor de até **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais) cada um, para Apoio a manutenção ,formação ao desenvolvimento técnico e estrutural dos agentes,espaços e iniciativas,cursos,oficinas e intervenções ,apresentações e performance culturais, festivais, mostras, seminários, exposições, eventos de design, cases de inovação, feiras comunitárias.

a) Podendo participar Empreendedor Culturales autodeclarados negros ou negras e PcD e livre concorrência.

- **Edital de Chamento Público - Modalidade II** – Será destinado o valor de até **R\$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais), para apoio de até **12 (doze)** projetos de até **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais) cada um, para produção e difusão voltadas às **Ações Afirmativas**, com ações culturais diversas (espetáculos de teatro, música, dança circo, ópera, literatura, publicações, audiovisual, lives, festivais, mostras, seminários, exposições, eventos de design, cases de inovação, feiras comunitárias, cineclubes, cursos e formações culturais,entre outros).

a) Podendo participar Empreendedor Culturales autodeclarados negros ou negras, e PcD, proponentes autodeclarados pertencentes às comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades, povos ciganos, idosos, mulheres, pessoas LGBTQIAPN+, grupos minorizados socialmente, entre outros, conforme art. 11, inciso III do Decreto 11.750/2023.

- **Edital de Chamento Público - Modalidade III** – Será destinado o valor de até **R\$ 52.500,00** (Cinquenta e dois mil e quinhentos reais) para destinação de até 15 (quinze) projetos de de até **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) cada um , **para a Manifestações Culturais de Linguagem Artística Musical** individual ou coletivo para produção de conteúdo artístico ou de patrimônio cultural (roteiros, textos de teatro, libretos de ópera, músicas, espetáculos, artigos, obras literárias, catálogos, entre outros).

a) Podendo participar Empreendedor Culturales autodeclarados negros ou negras,e PcD e demais concorrência.

- **Edital de Chamento Público - Modalidade IV** – Será destinado o valor de até **R\$ 28.000,00** (vinte oito mil reais) para destinação de até **04 (quatro)** de até **R\$ 7.000,00** (sete mil reais) cada um , **apoiar** projetos de **Formação ,ao desenvolvimento técnico e estrutural de agente, iniciativas,cursos ,oficinas, performances e produção de Conteúdo** produzidos por **Técnicos**,

-



- **Arte Educadores e Produtores Culturais** (vídeo-aulas, cursos, entrevistas/depoimentos, artigos, entre outros).

a) Podem participar Empreendedor Culturales autodeclarados negros ou negras, PcD e demais concorrência.

- **Edital de Chamamento Público - Modalidade V** – Será destinado o valor de até **R\$ 8.000,00** (oito mil reais) para apoio a seleção de até 01 (um) projetos para ações de **Produção Audiovisual** para produção e difusão de bens culturais a serem apresentados no Município de Pilar do Sul, São Paulo.

- a) Podem participar Empreendedor Culturales autodeclarados negros ou negras, PcD e livre concorrência.

- **Edital de Concorrência Pública - Modalidade VI** Procedimentos Lei 14.133 de 2021 – Reformas e Modernização de Espaço Cultural – Será destinado o valor de até **R\$ 40.635,06** (quarenta mil, seiscentos e trinta e cinco reais e seis centavos).

- Conforme art. 7º, inc. II da Lei 14.399/2022. O proponente deve residir na Cidade de Pilar do Sul, para o qual propõe o projeto que será apresentado na própria comunidade. O projeto pode ser voltado para qualquer uma das áreas culturais previstas no edital.

- Ficando ciente que o proponente somente poderá participar de apenas uma inscrição, não sendo permitido vincular seu cpf em mais de uma modalidade.

3.1.1.1 No caso dos itens acima, a comprovação do enquadramento das cotas em qualquer uma das condições citadas se dará por autodeclaração conforme determina a presente lei Aldir Blanc e seu decreto de regulamentação.

3.1.2 No caso do cumprimento do previsto no art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa nº 10/2023 do Minc, em não havendo propostas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas neste edital – negros, PcD e indígenas, o número de vagas restantes será destinado inicialmente para a outra categoria de cotas e assim por diante.

3.1.2.1 Os proponentes que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras, PcD e indígenas concorrerão ao mesmo tempo nas vagas destinadas à ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

3.1.3 Os proponentes negros, PcD e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas de ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

3.1.3.1 Caso não haja selecionado para eventual vaga de cota restante, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos selecionados, de acordo com a ordem de classificação.

3.1.3.2 Os proponentes com direito a reserva de cotas que não fizerem a sinalização no sistema estarão automaticamente encaminhados para avaliação na ampla concorrência.

3.1.4 Para fins de verificação da autodeclaração – Anexo II deste edital, serão realizados os seguintes procedimentos complementares em caso de denúncia ou constatação de fraude ou má-fé:

a) apresentação de documentação oficial onde conste a informação, tal como, certidão de nascimento, prontuário de identificação civil, prontuário de alistamento militar no caso dos homens, documento dotado de fé pública ou outros que forem reconhecidos legalmente.

b) procedimento de heteroidentificação (Lei Federal nº 12.990/2014) que consistirá exclusivamente em análise fenotípica do candidato autodeclarado negro, por Comissão criada especificamente para este fim, a ser realizada por meio de apresentação do candidato em dia e horário a ser marcado, garantindo a ampla defesa e o contraditório.



c) outras estratégias com vistas a garantir que as cotas sejam destinadas aos legítimos detentores.

3.1.4.1 As pessoas jurídicas podem concorrer às cotas, desde que preencham os requisitos da legislação, ou seja, o representante legal deve autodeclarar-se pertencente à etnia negra ou indígena, conforme previsto neste edital.

3.1.5 As medidas de acessibilidade a ser previstas nos projetos estão descritas no Anexo IV do edital.

3.1.6 Será contemplado o número de projetos respeitado o limite do apoio financeiro de R\$ 221.909,47 (duzentos e vinte mil novecentos e nove reais e quarenta e sete centavos) respeitando a ordem de classificação de cada projeto.

3.1.6.1 Os valores recebidos na conta corrente do projeto devem ser investidos em aplicação financeira, em espécie de investimento denominado pelo mercado como “investimento de baixo risco”, em curto prazo e com resgate automático.

3.1.7 Os projetos não precisam ter caráter inédito, porém não será admitido reapresentar projeto já aprovado pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura/Paulo Gustavo e demais Leis de Incentivo no âmbito federal.

3.1.8 Havendo sobra de vagas entre as modalidades, a Comissão Municipal da Cultura de Pilar do Sul poderá deliberar pelo remanejamento entre as modalidades, objetivando contemplar o maior número de projetos dentro do limite orçamentário disposto no item 3.1.6 deste edital.

3.1.9 Será destinado o valor de R\$ 8.774,41 (oito mil setecentos e quarenta e um reais) para custeio das atividades de apoio para o desenvolvimento dos projetos aprovados para pagamento da contratação do Grupo de Análise Técnica dos projetos.

3.1.9.1 O valor referente à verba de apoio do edital será disponibilizado para as atividades que forem necessárias, por meio de processo específico de certame licitatório.

3.2 O formulário referente a “Orçamento Detalhado” (planilha orçamentária) deverá conter os valores globais do projeto, que serão custeados com a verba deste edital, e havendo valores que serão custeados por outras fontes em planilha separada, conforme no item 3.6.4 e subitens.

3.3 Visando possibilitar a contemplação do maior número possível de projetos, sem desatender ao limite global de recursos fixado neste edital, os projetos classificados poderão sofrer redução no orçamento originário, mediante proposta do Grupo de Análise Técnica, referendado pela Comissão Municipal da Cultura de Pilar do Sul, ou ainda por recomendação desta..

3.3.1 A redução deverá atender critérios técnicos, de forma a não inviabilizar a execução do projeto, podendo se refletir em exclusão de itens e/ou redução dos valores propostos.

3.4 Poderão ser agregados a cada projeto os recursos decorrentes da aplicação financeira do valor recebido, desde que sejam submetidos, antecipadamente, os itens que deverão ser contemplados com tais recursos à aprovação da Comissão Municipal da Cultura de Pilar do Sul.

3.5 Não poderão ser custeadas com os recursos repassados , as despesas de qualquer natureza relacionadas à elaboração e captação do projeto.

3.6 O projeto poderá ter suas despesas complementadas, mediante a aplicação de recursos originários de outras instituições públicas e/ou privadas, bem como de particulares, como forma de apoio.

3.6.1 Os recursos financeiros adicionais deverão ser destinados exclusivamente à realização de ações complementares do projeto, visando o seu aprimoramento técnico, ampliação de suas estratégias de difusão, registro das atividades, alimentação e transporte.

3.6.2 Não poderão ser custeadas, com recursos originários de outras fontes referidas no presente item, as despesas de natureza essencial, cuja ausência de custeio possa inviabilizar a execução do projeto.



3.6.3 Não poderá haver sobreposição entre os itens a serem custeados com recursos originários do presente edital Cultura e recursos adicionais a serem obtidos junto às demais fontes.

3.6.4 Na existência de recursos de outras fontes, o proponente deverá apresentar em separado, planilha orçamentária detalhada para a aplicação dos recursos. A discriminação conjunta dos recursos inviabilizará a análise do projeto e sujeitará o mesmo à desclassificação.

3.6.4.1 Ao preencher o a planilha constando o orçamento complementar do projeto com recursos originários de outras fontes deverá ter seu valor total apontado “Outras Fontes de Financiamento”, indicando a origem do recurso, bem como descrever detalhadamente a aplicação do recurso na referida planilha detalhada e anexar ao presente projeto.

3.6.4.2 Não precisarão constar, no detalhamento da planilha orçamentária, valores que sejam recursos próprios do proponente, desde que não ultrapassem 1% (um) por cento do valor total do projeto e que venham a ser utilizados para despesas bancárias e de expediente.

3.6.4.3 Na inexistência de recursos de outras fontes, não será necessário esta ação.

3.6.5. Antes de iniciada a publicidade decorrente das parcerias entre os Empreendedor Culturales e os parceiros que disponibilizarem tais recursos, esta deverá ser submetida para análise.

O proponente assumirá a responsabilidade junto à **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** pela integral execução do projeto, independentemente de suas fontes orçamentárias.

3.6.6 A eventual impossibilidade de integralizar os recursos adicionais previstos para serem obtidos junto a terceiros, deverá ser notificada pelo Empreendedor Cultural à **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, com indicação expressa de quais itens adicionais de orçamento serão ajustados ou excluídos.

3.6.6.1 O Empreendedor Cultural deverá notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data prevista para a realização da ação a ser ajustada, sob pena de assumir com recursos próprios, a responsabilidade por sua viabilização.

3.7 Os Empreendedor Culturales deverão orçar todas as despesas necessárias para a produção e execução do projeto e respectivas contrapartidas, assim como a responsabilidade pela locação e/ou cessão de equipamentos e outros materiais utilizados, exceto tarifas bancárias, de telefone, de internet, de combustível, de táxi e impostos.

3.8 Os orçamentos dos projetos deverão contemplar, ainda, as despesas com confecção de materiais gráficos para divulgação e registro das atividades, em áudio e vídeo, sendo que uma cópia em FULL HD deverá ser entregue à **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, devidamente identificada, juntamente com a Prestação de Contas. O registro solicitado poderá ser parcial ou total, não sendo necessária qualidade profissional.

3.9 Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias

U.O	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CAT ECONOMICA	VALOR R\$	RECURSO	COD APLIC.	FICHA
02.04 – Secretaria de Cultura e Turismo	13.392.0006.2283- Lei Aldir Blanc/Fomento a Cultura	3.3.50.39	43.000,00	Federal	100.241	
02.04 – Secretaria de Cultura e Turismo	13.392.0006.2283- Lei Aldir Blanc/Fomento a Cultura	3.3.90.30	5.000,00	Federal	100.241	
02.04 – Secretaria de Cultura e Turismo	13.392.0006.2283- Lei Aldir Blanc/Fomento a Cultura	3.3.90.35	8.774.41	Federal	100.241	



02.04 – Secretaria de Cultura e Turismo	13.392.0006.2283- Lei Aldir Blanc/Fomento a Cultura	3.3.90.39	33.635,06	Federal	100.241	
02.04 – Secretaria de Cultura e Turismo	13.392.0006.2283- Lei Aldir Blanc/Fomento a Cultura	3.3.90.48	129.500,00	Federal	100.241	
02.04 – Secretaria de Cultura e Turismo	13.392.0006.2283- Lei Aldir Blanc/Fomento a Cultura	4.4.90.52	2.000,00	Federal	100.241	

3.10 A **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** procederá ao repasse dos recursos aos projetos contemplados, em parcela única, segundo o discriminado no Termo de Apoio a ser celebrado entre as partes.

4 – DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

Poderão apresentar propostas para este edital, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no Município de Pilar do Sul, atuantes no projeto, indicando e comprovando experiência na área cultural. A atuação comprovada, antes especificada, deverá integrar o currículo do proponente, anexando documentos necessários envido a ser entregue uma cópia física na **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297, Centro, Pilar do Sul São Paulo, horário de atendimento das 08:00 às 16:00 hs, além de ter que encaminhar uma cópia do projeto através do email : **sectur.pilar@hotmail.com**.

4.1.1 O proponente PESSOA FÍSICA não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve necessariamente atuar na função de criação, direção, produção, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.1.2 Para projeto apresentado por PESSOA JURÍDICA deverá constar de forma expressa, no contrato social, objeto ou ramo de atuação evidencie relação com o objeto deste edital.

4.1.3 A representação da PESSOA JURÍDICA junto a SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO incumbirá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou documento equivalente.

4.1.3.1 Ao proponente PESSOA FÍSICA, será obrigatório indicar terceira pessoa física para figurar como substituto do projeto, para que nos casos, o mesmo assumirá integralmente as responsabilidades do projeto.

4.1.3.1.1 O substituto indicado deverá ser pessoa física, domiciliada em Pilar do Sul e figurar como participante efetivo do projeto, com currículo e função a ser executada preenchida e entregue junto ao projeto.

4.2 A indicação do substituto é obrigatória no momento da inscrição do, por meio de apontamento no campo "Ficha Técnica/Currículo" ou anexando a informação por documento simples.

4.2.1 O modelo do documento simples de "Declaração de Substituto", deverá conter texto simples indicando nome completo, documentos pessoais com RG, CPF, endereço e função dentro do projeto.

4.3 O substituto do projeto assinará em conjunto com o proponente o termo de apoio firmado com a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**.

4.4 Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura se concentrem nos mesmos beneficiários, não será



permitida a aprovação de mais de 01 (um) projeto para o mesmo proponente.

4.4.1 Ficando assim definido que Integrantes da equipe artística principal poderão participar de até 01 (dois) projetos aprovados.

4.4.2 Integrantes da equipe técnica, individualmente ou em grupo, de áreas de administração, produção, revisão, execução técnica e registro do projeto poderão participar de até 01 (um) projetos aprovados, assim como ministrante da contrapartida.

4.4.2.1 Se verificada, a qualquer tempo, a participação de componente das equipes em desacordo ao estipulado no item acima, dentre os projetos aprovados, serão estes excluídos automaticamente do projeto de menor nota.

4.4.2.2 Havendo a exclusão de participante da equipe, o órgão responsável pelo Programa (**SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**) ,notificará por e-mail o proponente para que promova a substituição imediata do componente da equipe excluído, para reavaliação do projeto pela Comissão Municipal da Cultura de Pilar do Sul, sob pena de desclassificação do projeto.

4.5 Para efeitos deste edital também consideram-se:

a) Equipe Artística: é conjunto de profissionais que criam e/ou interpretam a obra. Profissionais responsáveis pelos elementos constitutivos da proposta - o artista ou grupo de artistas na área objeto do projeto.

b) Equipe Técnica: composta por profissionais que participam, individualmente ou em grupo, de áreas da administração, produção, execução técnica e registro do projeto.

c) Proponente: pessoa física ou jurídica, domiciliada no município de Pilar do Sul , parte diretamente responsável pelo projeto cultural e nele atuante, beneficiada pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura.

d) Ministrante da contrapartida: profissional que participa, individualmente ou em grupo da realização da oficina e/ou atividade educativa de contrapartida social do projeto.

4.6 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer projeto, a qualquer título membros titulares e suplentes da Comissão Municipal da Cultura do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, servidores efetivos e comissionados do Município de Pilar do Sul integrantes dos quadros da administração direta e/ou indireta.

4.6.1 *“Nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por*

4.6.2 afinidade, até o terceiro grau, poderá ser diretor, proprietário, controlador ou integrar conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município.

5 – DAS INSCRIÇÕES

A inscrição do projeto, apresentado em formato presencial l, dar-se-á exclusivamente através do seguinte da entrega de conforme informado no item endereço eletrônico: A atuação comprovada, antes especificada, deverá integrar o currículo do proponente, anexando documentos necessários envelo a ser entregue uma copia fisica na **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 ,Centro ,Pilar do Sul São Paulo ,horário de atendimento dás 08:00 às 16:00 hs,além de ter que encaminhar uma cópia do projeto através do email : **sectur.pilar@hotmail.com**.

5.1 As inscrições deverão ser realizadas no período compreendido entre as 18h do dia 12 de agosto de 28/08/2024 até às 17h do dia 28 de agosto de 2024, devendo respeitar os procedimentos estabelecidos neste edital.

5.1.1.1 Considerando que a apresentação das propostas se dá em ambiente presencial , será de responsabilidade do proponente a partir da inscrição, acompanhar todas as fases do projeto, com a função de as publicações serem acompanhadas no site da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul ,



no seguinte endereço: _____

5.1.1.2 A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO e os órgãos envolvidos, quando os motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, não se responsabilizarão, no ato da inscrição, por falhas ou congestionamento de linhas de comunicação, indisponibilidade da internet ou por interrupção de conexões que não detiverem controle direto ou indireto, bem como por informações perdidas, incompletas, inválidas ou corrompidas, problemas de ordem técnica no computador, rede, hardware ou software utilizado pelo usuário ou outros fatores que impossibilitem a inscrição do projeto, no caso de envio das informações para o email da, A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO.

5.1.1.3 Finalizado e encaminhado o projeto, caberá ao proponente verificar a documentação e a consistência dos dados enviados e, sendo identificado problema, deverá providenciar o reenvio do projeto, corrigindo a falha encontrada antes do encerramento do prazo de inscrição.

OBSERVAÇÃO: Toda documentação física deverá ser entregue em envelope, constando nome do projeto, edital de participação a serem entregues a Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297, Centro, Pilar do Sul São Paulo, horário de atendimento das 08:00 às 16:00 hs, além de ter que encaminhar uma cópia do projeto através do email: sectur.pilar@hotmail.com.

5.1.1.4 A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO e os órgãos envolvidos não se responsabilizarão pela impossibilidade de acesso a projeto criado em *software* diverso daquele licenciado para os órgãos envolvidos.

5.1.2 Em caso de dúvidas sobre o processo de inscrição, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições, o proponente deverá efetuar consulta ao e-mail sectur.pilar@hotmail.com

5.1.3 Para participar do presente edital o proponente pessoa física ou jurídica, que não tenha cadastro de agente cultural, deverá antecipadamente se cadastrar no seguinte endereço eletrônico SECTUR.PILAR@HOTMAIL.COM. Caberá ao proponente observar a necessidade de um cadastro para pessoa física e outro para pessoa jurídica, segundo seu interesse.

5.1.3.1 O proponente, pessoa física ou jurídica terá que obrigatoriamente efetuar o cadastro no seguinte site: <https://mapas.cultura.gov.br/> e informar no ato da inscrição o número do ID Cultura.

Observações a destacar:

O Mapa da Cultura é um espaço para integrar e dar visibilidade para projetos, artistas, espaços, eventos culturais e seus produtores. Ele é a principal base de informações e indicadores do Ministério da Cultura, se constituindo **o pilar principal do SNIIC**.

Neste mapa estão reunidas informações do antigo Registro Aberto da Cultura - RAC, da **Rede Cultura Viva**, do **Sistema Nacional de Bibliotecas Públicas - SNBP** e do **Cadastro Nacional de Museus**.

Além disso, o Ministério da Cultura irá unir esforços com o sistema de informação de estados e de municípios e, mais do que isso, irá auxiliá-los na consolidação de seus sistemas de informações e indicadores culturais.

5.1.4 No caso de pessoa jurídica incumbe ao representante legal a inscrição do projeto.

5.1.4.1 Para fins da inscrição de projetos de pessoa jurídica, além do representante legal responsável pelo cadastro do projeto, deverão obrigatoriamente estar relacionados no Sistema de Informações Culturais – Agentes Culturais, os sócios, os diretores, administradores e outros representantes legais constituídos.

5.1.4.2 Para proponente pessoa jurídica, sendo observada irregularidade no cadastro das obrigações constantes no item acima, o projeto será automaticamente desclassificado em qualquer das etapas de habilitação e avaliação.



5.1.4.3 No momento do cadastro de agente cultural, poderá ser desclassificado o projeto, que não observar o seguinte:

- a) Para proponente pessoa jurídica, o responsável legal deverá registrar o “nome empresarial”, conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, não podendo se utilizar do “nome fantasia”; e sim utilizar as duas situações ao mesmo tempo.
- b) Para o proponente pessoa física deverá ser utilizado o nome completo constante no documento oficial de identificação.

5.1.5 Apresentação de documentação oficial , no ato da inscrição.

5.2 O proponente deverá fazer o preenchimento completo do formulário em anexo, anexando documentos e demais conteúdos exigidos neste edital.

5.2.1 Caso o proponente deixe de preencher qualquer documento solicitado no presente, e sob pena de não o fazendo incorrer na desclassificação do projeto na fase de “Habilitação de Inscrições”.

5.2.1.1 Excetua-se a necessidade de justificativa, caso não se aplique o uso de recursos de outras fontes no projeto.

5.2.1.2 O proponente é responsável por manter ativo e acessível, durante o período de avaliação do projeto, os links de acesso indicados ao projeto apresentado , sob pena de não o fazendo, estar sujeito à desclassificação.

5.2.1.3 O proponente deverá anexar todos os documentos obrigatórios previstos neste edital, que serão analisados na primeira etapa do processo, denominada de “Fase de Habilitação de Inscrições” – e os que compõem a análise técnica e de mérito pelo Grupo de Análise Técnica, denominada “Fase de Análise de Mérito”.

5.2.2 Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade no momento da inscrição.

5.2.2.1 Não estando explícito no documento a data de validade, a mesma não poderá ser superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, em relação a inscrição do projeto.

5.3 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações técnicas exigidas no presente edital, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada.

5.4 O uso de digitalização de assinatura somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de desclassificação na fase de “Habilitação de Inscrições”.

5.4.1 A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO poderá diligenciar, a qualquer momento, pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega. Detecção de montagem ou colagens de assinaturas nos documentos; a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo levará automaticamente a desclassificação do projeto. Também, a entrega de documento diverso do que foi solicitado , poderá resultar em desclassificação do projeto.

5.4.1.1 Além do formulário de inscrição , a composição do projeto deverá obrigatoriamente apresentar elementos para análise de mérito, e anexar os documentos e materiais complementares abaixo indicados:

a) Currículos do proponente, do substituto, do coordenador geral do projeto, integrantes da equipe artística, da equipe técnica, do ministrante da contrapartida, a ser preenchido no formulário título “Ficha Técnica/Currículo”;

a.1) Nos projetos apresentados por pessoa jurídica, independentemente do tipo empresarial, o currículo da empresa proponente deverá obrigatoriamente ser inserido na aba “Ficha Técnica/Currículo”.

a.2) Excepcionalmente para os tipos empresariais MicroEmpreendedor Cultural Individual (MEI) e Empresário Individual (EI), quando “empresário individual” for a descrição da natureza jurídica



constante no CNPJ, tendo em vista a não separação patrimonial, não será necessária a diferenciação curricular, bastando a apresentação do currículo da pessoa física responsável.

a.2.1) Cópia do CNPJ, emitido no site da Receita Federal, para verificação da natureza jurídica empresarial.

a.3) Comprovação curricular do proponente (daquele que está propondo/apresentando e não do projeto a ser realizado), anexando referências visuais e/ou sonoras, clipping, link dos vídeos (se houver), bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo proponente na área, podendo ainda ser recortes de jornais, folderes, programa1 de espetáculos, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros.

a.4) Este material de comprovação deverá ser anexado na documentação a ser apresentadas durante o período de habilitação e avaliação do projeto, sob pena de não o fazendo estar sujeito à desclassificação.

b) Autodeclaração para proponentes inscritos pelo art. 6º e em conformidade ao art. 8º da Instrução Normativa nº 10/2023 do Ministério da Cultura.

b.1) No caso de Empreendedor Cultural indígena, a autodeclaração deverá conter a assinatura da liderança indígena responsável pela Comunidade Étnica ou o RANI.

b.2) No caso de Empreendedor Cultural que se inscreva como pessoa com deficiência, deverá ser anexado laudo médico comprovando a condição médica.

b.3) No caso de não apresentação da documentação indicada nas alíneas anteriores (“c”, “c.1”, e “c.2”) o proponente, mesmo tendo sinalizado no sistema, será considerado para avaliação na ampla concorrência.

b.4) Nas inscrições para a modalidade VI, anexar obrigatoriamente o comprovante de residência ou documento similar que demonstre residir dentro das regiões do Município de Pilar do Sul.

c) Os projetos inscritos na Modalidade II - obrigatoriamente deverão apresentar projeto indicando fundamentação teórica e conteúdo da proposta, cronograma de ações e mecanismos de avaliação.

d) Declaração de inexistência de uso de recursos públicos municipais, estaduais, federais e de outras leis de incentivos para o projeto apresentado, incluindo autorização de compartilhamento de dados, conforme Anexo III deste edital.

e) Os projetos deverão prever em seu orçamento todos os custos materiais e humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.4.1.2 Documentos incompletos, inclusive sem assinatura e/ou identificação não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, podendo sujeitar o projeto a inabilitação.

5.5 Encerrada a fase de inscrição, não será possível qualquer alteração no projeto ou acréscimo documental exigido neste edital e seus anexos para esta fase, passando-se na sequência para as fases de “Habilitação de Inscrição” e posteriormente de “Análise de Mérito”.

5.6 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o integram.

5.7 A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO poderá informar a previsão de divulgação da Relação dos Projetos Inabilitados, bem como da publicação do “Edital de Convocação”, em até 07 (sete) dias úteis depois de encerradas as inscrições definidas neste edital, mediante aviso exclusivamente no site EMAIL – SECTUR.PILAR@HOTMAIL.COM “Avisos”. Havendo necessidade de prorrogação da data inicialmente prevista, será divulgada a nova data no endereço eletrônico informado.

6 – DO PROJETO

6.1 O edital é voltado para a contemplação de até 34 (trinta e quatro) projetos por meio de



atividades artísticas e culturais de realização singular ou continuada, com resultado nas diversas áreas culturais.

6.1.1 Os projetos terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por solicitação justificada do Empreendedor Cultural.

6.1.2 Cabe ao proponente enquadrar o respectivo projeto em uma das modalidades descritas no item 3.1 deste edital. O enquadramento será feito mediante indicação nos campos específicos do Formulário de inscrição e não poderá sofrer alteração após o cadastro do projeto.

6.2 Os produtos resultantes dos projetos selecionados por meio deste edital poderão ser totalmente ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo Governo Federal e pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, incluindo da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais. No caso de direito de terceiros, deverá o proponente fazer constar no Termo de Cessão, autorização de uso em favor do Governo Federal e Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul, para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

6.3 A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá a juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação ao proponente e à SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.

6.4 Para este edital, todos os produtos oriundos de sua execução deverão ser de acesso livre e gratuito, ou de distribuição gratuita, previstos no plano de distribuição e comprovado por meio de planilha de distribuição com indicação de local e público atingido, apresentada na prestação de contas pelo **Empreendedor Cultural** na finalização do projeto.

6.4.1 As atividades decorrentes dos projetos contemplados deverão ser executadas a partir do crédito em conta corrente do Empreendedor Cultural.

6.5 Os projetos que preveem a utilização de espaços públicos para execução, inclusive espaços da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, deverão apresentar a carta de ciência do responsável pelo espaço, exceto quando informado claramente o uso do espaço para contrapartida social.

6.5.1 Projetos que envolvam logradouro público e praça, caberá ao proponente solicitar carta de ciência do responsável pelo espaço, junto a Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul.

a) Documento a ser apresentado - "CARTA DE CIÊNCIA – EDITAIS CULTURAIS".

6.5.1.1 O proponente deverá observar o prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência para a solicitação da carta de ciência, qual será objeto de verificação na fase da habilitação. Desta maneira, no momento da averiguação, caso o protocolo informado esteja negado ou sem a resposta devida, o projeto será inabilitado.

6.5.2 Os projetos que envolvam espaços da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO e demais órgãos governamentais, caberá ao proponente contatar diretamente o espaço desejado.

6.5.3 Projetos da área do audiovisual, que envolvam a realização de filmagens e gravações no Município de Pilar do Sul, são dispensados do termo de ciência, o qual deverá ser solicitado ao A Secretaria de Cultura e Turismo, após aprovação do projeto.

6.5.4 Projetos que envolvam realização de feiras ou eventos gastronômicos deverão apresentar as autorizações específicas para este tipo de evento, inclusive a licença sanitária, em conformidade com as legislações vigentes que se aplicarem a situação.

6.6 Obrigatoriamente todos os projetos deverão conter proposta de contrapartida, que considere a democratização do acesso à cultura, a descentralização das ações culturais, a diversidade das expressões, entre outros, mantendo correlação com a área principal do projeto e conforme item 6.6.3.1 do edital.

6.6.1 Os custos com a realização da contrapartida social (remuneração de profissionais e despesas com materiais/serviços) poderão compor a planilha orçamentária apresentada pelo



proponente. Entretanto a ação da contrapartida social, bem como o acesso aos produtos culturais executados com recursos desde edital deverá obrigatoriamente ser gratuitos.

6.6.2 Será assegurado o acesso livre às apresentações, sendo sim autorizado a comercialização dos produtos, desenvolvido pelo empreendedor cultural, sendo proibida a cobrança de ingresso e similares.

6.6.3 Os projetos que propuserem como contrapartida social a formação/capacitação, obrigatoriamente deverão apresentar projeto para esta capacitação, indicando fundamentação teórica e conteúdo a ser ministrado, currículo do ministrante, cronograma de ações e mecanismos de avaliação.

6.6.3.1 Os projetos inscritos neste edital deverão apresentar obrigatoriamente contrapartida social, a ser descrita, com a oferta de atividades em espaços públicos, de forma gratuita.

6.7 Não será admitida nova apresentação de projetos que estejam usufruindo ou tenham usufruído, para o seu desenvolvimento, de recursos financeiros decorrentes de programas de apoio e incentivo à cultura, no âmbito do Município de Pilar do Sul, bem como de outros Municípios, Estados ou União.

6.7.1 Para os fins do previsto neste item, será considerado como projeto já apresentado, aquele que independentemente do nome que lhe tenha sido atribuído, venha a ter conteúdo semelhante ao apresentado.

6.7.1.1 Na avaliação da similaridade de conteúdo serão considerados todos os elementos técnicos e artísticos referidos nos projetos, bem como os itens discriminados nas planilhas orçamentárias.

6.7.1.2 Os projetos deverão ser executados integralmente na cidade de Pilar do Sul.

6.8 Os projetos inscritos nas modalidades que envolvem a produção/difusão de apresentações/espetáculos devem prever a execução mínima sessões/apresentações do produto oferecido.

6.9 Não poderão ser custeadas, com os recursos disponibilizado mediante presente edital.

a) Honorários para elaboração do projeto;

b) Despesas com a remuneração de pessoas físicas e/ou jurídicas para a execução de atividades relativas à coordenação do projeto, que exceda o limite global de 7,5% (sete e meio) por cento do orçamento do projeto.

b.1) Entende-se por coordenador do projeto, independentemente da titulação atribuída, a pessoa física ou jurídica a quem o proponente delegar formalmente corresponsabilidades pelo planejamento, controle, organização, realização e, inclusive, pela prestação de contas do projeto cultural.

6.9.1 Para os fins do disposto neste item, o orçamento total deverá ser compreendido pelo orçamento do projeto, incluído a coordenação do projeto quando esta for remunerada.

6.9.2 O desatendimento aos limites estabelecidos nos itens anteriores implicará na glosa automática dos valores em desconformidade.

6.10 Para projeto apresentado por pessoa jurídica, a ausência orçamentária de previsão dos custos relativos aos encargos patronais, não desobriga o proponente da responsabilidade jurídica pelo cumprimento de tais obrigações, com recursos próprios ou oriundos de "Outras Fontes".

6.10.1 Caso houver a obrigação de encargo patronal do INSS por parte da empresa face ao seu enquadramento fiscal, o INSS patronal poderá ser pago com recursos do projeto, sendo que tal recolhimento será objeto de verificação e aprovação na respectiva prestação de contas.

6.10.2 Independentemente do enquadramento fiscal da empresa, o prestador de serviços deverá reter os tributos devidos abaixo, devendo recolhê-los aos respectivos entes tributantes:

- Imposto de renda, conforme tabela da Receita Federal;



- Imposto sobre prestação de serviço, na alíquota de 5% (cinco) por cento;

- INSS, na alíquota de 11% (onze) por cento.

6.11 Os Empreendedor Cultural deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e ainda incluir, em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO e as marcas do Governo Federal e Ministério da Cultura de acordo com as orientações técnicas do Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura e, como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado e quando houver divulgação na mídia (convencional e virtual):

“PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, DO MINISTÉRIO DA CULTURA E DO GOVERNO FEDERAL.”

6.11.1 Antecipadamente à distribuição do material relativo à divulgação complementar do projeto, especialmente para o caso de parcerias de “Recursos de Outras Fontes”, deverá o Empreendedor Cultural submeter à apreciação do órgão responsável, a disposição das logomarcas para aferição do uso correto das mesmas. Sendo que, se verificada a inadequação, serão informados os parâmetros a serem adotados pelo Empreendedor Cultural, considerando as peculiaridades do material apresentado.

6.11.1.1 As logomarcas, bem como a correta disposição destas, deverão ser obtidas no seguinte endereço eletrônico <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/identidade-visual>.

6.11.2 O layout do material de divulgação deverá ser encaminhado, antecipadamente à sua distribuição, para **sectur.pilar@hotmail.com**.

6.11.3 Em todo o produto de obra literária, relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a seguinte informação:

“TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR”

6.12 Será proibida a substituição do Empreendedor Cultural do projeto, sendo que, quanto aos demais integrantes das equipes dos projetos, a sua substituição somente poderá ser realizada, quando autorizada pela Comissão Municipal da Cultura de Pilar do Sul, desde que:

a) Tenha manifestação do acompanhador do projeto, na qual esteja evidenciado que a substituição não comprometerá a execução do mesmo;

b) Seja comprovada, no processo, a expressa ciência do substituído, por meio de termo específico ou ciência nos autos;

b.1) No caso da impossibilidade de apresentação da comprovação prevista neste item, o Empreendedor Cultural deverá juntar justificativa fundamentada, a qual será criteriosamente analisada pela Comissão Municipal da Cultura de Pilar do Sul;

c) O pedido seja adequadamente fundamentado e, quando o caso exigir, os motivos da substituição sejam materialmente comprovados;

d) Não repercuta em diminuição do número de integrantes apresentados no projeto original e não implique em acúmulo de funções.

6.12.1 Na eventualidade de necessidade de prorrogação de prazo do termo de apoio, caberá ao Empreendedor Cultural solicitar o aditamento do termo de apoio em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução do projeto.

6.13 Caberá, exclusivamente aos Empreendedor Cultural, a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos descritos nos projetos, atendendo em especial às disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem” e isentando o Governo Federal, o Ministério da Cultura, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, a SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO de qualquer ônus neste sentido.



6.14 Qualquer modificação no projeto, sem aprovação da Comissão Municipal da Cultura, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do Empreendedor Cultural, sujeitando-o às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

6.15 A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO realizará a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se o direito de solicitar relatórios e reuniões, sempre que considerar necessário.

6.15.1 A Comissão Municipal da Cultura de Pilar do Sul fará o controle entre os prazos de execução dos termos de apoio firmados entre os proponentes Comissão Municipal da Cultura de Pilar do Sul a , SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO na forma prevista na legislação aplicável, bem como no cumprimento dos procedimentos previstos nas Orientações para Prestação de Contas deste edital.

6.16 A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO fornecerá para a execução dos projetos: divulgação do edital e das atividades promovidas de conformidade com os padrões usualmente adotados pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO .

7 - DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

7.1 Os projetos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise, sendo:

- a) 1ª etapa: “Fase Habilitação de Inscrições” e “Fase Análise de Mérito”;
- b) 2ª etapa: “Fase Avaliação Documental”.

7.2 Na 1ª etapa a habilitação das inscrições se dará por servidores da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO , especialmente designados para este fim, sob a supervisão da a Comissão Municipal da Cultura de Pilar do Sul, órgão responsável pela fiscalização das ações culturais dentro do presente edital, os quais avaliarão e sinalizarão para equipe de análise e Avaliação Documental e aprovação do projeto, no sistema a regularidade dos aspectos formais relativos aos projetos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

7.2.1 Da inabilitação caberá pedido de revisão, em instância única, no prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da sinalização da decisão no ambiente virtual SISPROFICE que deverá ser acompanhada pelo proponente com seu login, sendo que a SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO divulgará aviso, exclusivamente no site [da Prefeitura](#).

7.3 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houve atendimento a item obrigatório deste edital.

7.4 Após a habilitação das inscrições e com vista à conclusão da 1ª etapa do procedimento de seleção, o órgão responsável liberará o acesso aos projetos para o Grupo de Análise Técnica, para analisar o mérito dos projetos, conforme os critérios estabelecidos neste edital.

7.4.1 A “Habilitação da Inscrição”, não impedirá posterior desclassificação do projeto, após análise técnica e de mérito pelo Grupo de Análise Técnica ou pela Comissão Municipal da Cultura, na 1ª etapa de análise.

7.4.2 O Grupo de Análise Técnica , com conhecimento e vivência nas áreas especificadas nas modalidades deste edital.

7.4.3 Serão impedidos de participar do procedimento da 1ª etapa - análise de mérito, os cônjuges e/ou companheiros, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos e na hipótese de ocorrência de vínculo, de qualquer natureza, o membro da comissão julgadora, deverá declarar-se impedido. Caso haja comprovação de denúncia quanto ao descumprimento deste item e, após decorrido processo do contraditório e ampla defesa, o projeto poderá ser desclassificado.

7.4.4 Na eventualidade de qualquer membro da comissão de julgamento se declarar impedido ou ainda impedido após denúncia de terceiro, caberá à Comissão Municipal da Cultura, em caráter excepcional, indicar outro técnico ou terceiros habilitados para análise de mérito, temporariamente



ou definitivamente se cabível, mediante análise conclusiva da diligência:

7.4.5 De conformidade com a Comissão Municipal da Cultura, a Comissão poderá solicitar à SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO , quando julgar necessário, pareceres técnicos ou de consultorias especializadas, justificando ou fundamentando o pedido em cada caso.

7.4.6 O Grupo de Análise Técnica, assim como a Comissão Municipal da Cultura poderá solicitar apoio técnico quando achar necessário, mediante indicação de servidores ou terceiros devidamente habilitados.

7.4.7 A Comissão Municipal da Cultura poderá diligenciar informações adicionais para dirimir dúvidas caso seja necessário, desde que estas não tenham caráter obrigatório neste edital.

7.5 As decisões do Grupo de Análise Técnica deverão ser apresentadas à Comissão Municipal de Cultura, que deliberará e validará as mesmas.

7.6 Serão classificados os projetos que atinjam no mínimo 80% (oitenta) por cento do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito.

7.6.1 A pontuação total será aferida, pela própria SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO , a partir da média aritmética exclusivamente pelas três notas válidas dadas pelo Grupo de Análise Técnica.

7.6.2 Sera classificado proojetos que obtiver maior nota final.

7.6.3 Os projetos que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão automaticamente convocados. Para tanto, deverão estar dentro da faixa de contemplação a ser divulgada dentro do limite quantitativo de vagas, conforme estipulado neste edital.

7.6.4 Para efeito deste edital a nota será o fator de seleção dos projetos, independentemente do montante de projetos das diferentes modalidades.

7.6.5 Somente será possível a aprovação de 01 (um) projeto para cada proponente.

7.7 Os critérios de pontuação para a análise do mérito dos projetos pelo Grupo de Análise Técnica são: Em anexo n presente edital item II - anexo-iii-criterios-de-avaliacao.

7.8 Segue critério de analise de observancia e coerencia nos projetos apreseentados.

Critérios:
a) Conteúdo e coerência da proposta: a) fundamentação, relevância no âmbito artístico e/ou cultural envolvendo o diálogo com questões importantes na atualidade; b) clareza e coerência, considerada como a capacidade de descrever com nitidez a estrutura, as etapas e os propósitos do projeto; c) abrangência e/ou amplitude que o projeto possa ter junto à comunidade Pilar do Sul na; d) conexão com a trajetória do artista, técnico ou grupo com o projeto proposto.
a.1) Trajetória da candidata/candidato: a) Fomenta práticas culturais em processo de esquecimento na comunidade local e outras ao qual está inserida ou inserido; b) Realiza ações de preservação do patrimônio cultural material e imaterial seguimento cultural e outras; c) Dá visibilidade às expressões culturais dos povos Tradicionais ,e considerados prioritários,e outras , por meio da divulgação de junto à sociedade; d) Incentiva a participação dos povos indígenas na execução de iniciativas culturais , e outros grupo considerados prioritários.
b) Currículo: a) conhecimento e/ou experiência do proponente e dos seus participantes com o objeto proposto; b) reconhecimento do público e da crítica especializada quanto à trajetória dos profissionais envolvidos no projeto.
b.1) Ações na etnia onde se insere, promove ações que estimulam as práticas que expressam modos de ser, fazer e viver dos povos tradicionais ,quilombolas,entre outros considerados prioritários , projetos que o fortalecimento de suas identidades culturais e outros grupos considerados prioritários.



c) Viabilidade de execução: a) coerência orçamentária, considerando os valores de mercado e pisos sindicais praticados atualmente e os valores propostos na planilha orçamentária do projeto; b) relação c/benefício do projeto junto ao público-alvo e à comunidade em geral.

c.1) Contribuição com o processo de desenvolvimento da cultura, e outros grupo considerados prioritários, articula a produção cultural e a gestão ambiental nas promovendo melhorias no contexto social e ambiental junto a sua comunidade e outros grupo relacionados prioritários.

d) Contrapartida social – Acessibilidade – Democratização de Acesso:
a) alinhamento às políticas públicas; b) estímulo à participação da comunidade, capacidade de diálogo com novos públicos e inserção do projeto ao cotidiano da comunidade; c) potencial de permanência da ação (continuidade/regularidade);
d) ações que complementem ou potencializem os resultados do projeto; e) exequibilidade da proposta/alternativas que garanta a fruição e acessibilidade do projeto para pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência, em suas múltiplas especificidades, seja auditiva, visual, motora ou intelectual; f) participantes portadores de deficiência atuantes no projeto.

d.1) Acessibilidade - Promoção de diálogo entre as culturas e a sociedade em geral; promove ações externas para o fortalecimento das identidades e memórias cultural de povos considerados poriotários junto à sociedade.

7.9 Havendo empate no total das notas aplicadas ao projeto, e sendo necessário o desempate para critério de contemplação, serão consideradas as maiores notas atribuídas nos itens “a”, “d”, “c” e “b” consecutivamente.

7.9.1 Se após a aplicação dos critérios acima mencionados persistir o empate, a classificação será definida por meio de sorteio, a realizar-se em sessão pública aberta, na presença dos integrantes da Comissão Municipal de Cultura, dirigida pela Secretaria de Cultura e Turismo , da qual será lavrada ata específica.

7.10A Comissão Municipal da Cultura elaborará relação dos projetos classificados, em ordem decrescente de pontuação.

7.11 Os proponentes classificados na 1ª etapa de seleção (“habilitação da inscrição” e “análise de mérito”), serão convocados para a 2ª etapa, destinados à “avaliação documental”, respeitando o limite de vagas disponíveis em cada modalidade.

7.11.1 A convocação será realizada através de publicação de edital no Diário Oficial – Atos do Município de Pilar do Sul e disponibilizará o edital no site PREFEITURA MUNICIPAL , outros meios de convocação dos proponentes classificados.

7.11.2 Os proponentes convocados terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar os documentos e informações relacionados no item 8 e subitens deste edital, relativos à 2ª etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado conforme relacionado acima.

7.11.2.1 A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO , adotara ainda o formato de entrega da documentação via email e presencial.

8 – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os proponentes convocados terão o prazo de 07 (sete) dias úteis para apresentar, mediante protocolo na Secretaria de Cutura e Turismo, os documentos e informações, relativos à segunda etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação citado no item 7.9 e subitens deste edital.



8.1.1 Poderá ser solicitada no Edital de Convocação, documentação complementar referente a coletas de dados, entre outros, exigidos pelo Ministério da Cultura, sob pena de descumprimento do edital.

- Documentos incompletos, inclusive sem assinatura e/ou identificação não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, podendo sujeitar o projeto a inabilitação.

8.2 DOCUMENTAÇÃO.

8.2.1 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DA PESSOA JURÍDICA:

a) Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, bem como todas as alterações;

b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;

b.1) Considera-se equipe principal os profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social. Cabendo exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela indicação da equipe principal.

b.2) Os componentes que assinarão o Termo de Responsabilidade da equipe principal, deverão estar com seus currículos obrigatoriamente cadastrados no formulário digital, submetidos ao procedimento de análise de mérito.

b.2.1) As assinaturas que comporão o Termo de Responsabilidade poderão ser originais ou digitalizadas, devendo, neste caso, atender ao que determina o item 5.4 deste edital, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelos documentos apresentados;

b.2.2) Não havendo possibilidade de todos os membros da equipe principal assinarem em conjunto o Termo, poderão ser elaboradas tantas vias quantas necessárias, e entregues em bloco.

8.2.3) DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA PESSOA JURÍDICA:

a) Comprovação da legalidade da representação, caso não for evidente no conteúdo do contrato social. Deverá aquele que assina como representante legal da pessoa jurídica, apresentar documentação hábil a comprovar a titularidade destes direitos (ata de assembleia geral, procuração ou outros documentos equivalentes);

a.1) Quando o quadro societário envolver mais de um componente e não estando evidente no instrumento de constituição da pessoa jurídica quem detém a legitimidade para representar legalmente a empresa, deverá ser apresentada autorização, com firma reconhecida, dos demais integrantes do quadro societário a qual deverá delegar poderes para aquele que assina o formulário de inscrição, não excluindo neste caso a necessidade de procuração pública para

a.2) assinatura de contrato no caso de não ser o sócio majoritário;

a.3) Para a pessoa jurídica constituída por instrumento diverso do contrato social, deverá ser juntada documentação comprobatória da legitimidade da representação legal de que se encontra investido aquele que assina o formulário de inscrição do projeto cultural;

b) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou de outro documento oficial do representante legal da pessoa jurídica, contendo fotografia e o número do respectivo RG e CPF;

c) Declaração de não vínculo funcional com a prefeitura Municipal de Pilar do Sul .

8.2.2 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA:

a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;

b) Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS do proponente;

c) Comprovante de domicílio em nome do proponente emitido a no máximo 90 (noventa) dias da



data de convocação do proponente classificado;

c.1) Considera-se equipe principal os profissionais (pessoas físicas), cuja participação agregue um valor singular à execução do projeto, incluindo a equipe artística, técnica, proponente e ministrante da contrapartida social. Cabendo exclusivamente ao proponente a responsabilidade pela indicação da equipe principal. Os componentes que assinarão o Termo de Responsabilidade da Equipe Principal, deverão estar com seus currículos obrigatoriamente cadastrados no formulário digital, submetidos ao procedimento de análise de mérito.

c.1.1) As assinaturas que comporão o Termo de Responsabilidade poderão ser originais ou digitalizadas, devendo, neste caso, atender ao que determina o item 5.4 deste edital, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelos documentos apresentados;

c.1.2) Não havendo possibilidade de todos os membros da equipe principal assinarem em conjunto o termo, poderão ser elaboradas tantas vias quantas necessárias, e entregues em bloco.

d) O modelo de termo de Responsabilidade da Equipe Principal .

e) Declaração de não vínculo funcional com a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul .

8.2.4 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EM NOME DO SUBSTITUTO

a) Cópia da Carteira de Identidade - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, ou de outro documento oficial, contendo fotografia e os números dos respectivos RG e CPF;

b) Comprovante de domicílio em nome do substituto emitido a no máximo 90 (noventa) dias da data de convocação do proponente classificado.

c) Declaração de participação e responsabilidade no projeto, devidamente assinada pelo substituto. Podendo a assinatura ser original ou digitalizada, devendo, neste caso, atender ao que determina o item 5.4 deste edital, cabendo a inteira responsabilidade civil e criminal ao proponente pelo documento apresentado.

8.2.4.1 O substituto a ser apresentado deverá constar da equipe principal e estar devidamente citado com suas atribuições descritas na aba "Ficha Técnica/Currículo" do projeto.

8.2.5 CONTA CORRENTE

8.2.5.1 Apresentar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente, para o repasse e a movimentação específica dos recursos financeiros do projeto.

8.2.5.2 A conta corrente deverá ser exclusiva e vinculada ao projeto, aberta preferencialmente em banco oficial, não podendo apresentar saldo superior ao necessário para manutenção da conta.

8.2.5.3 A conta corrente a ser apresentada poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda ao descrito no anexo da prestação de contas, a saber: permita pagamento por cartão de débito, transferência bancária ou cheque; possibilidade de aplicação financeira dos recursos (baixo risco", em curto prazo e com resgate automático); emissão de extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira).

8.2.5.4 A não apresentação da conta corrente implicará na desclassificação do projeto.

8.3 Toda e qualquer documentação que contenham prazos, deverão estar dentro de sua validade na data da sua entrega para compor a 2ª etapa do processo de seleção, atualizando-as durante o período de realização do projeto, uma vez que o repasse financeiro depende da apresentação de documentação completas válidas, independentemente de comunicação pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO .

8.4 Durante a execução do projeto, poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pelos órgãos municipais, incluindo as Comissões Cultural ,que membros do poder público compareça aos eventos para análise da realização.

8.5 Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência



expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta. Todos os comprovantes deverão apresentar prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias em relação à data do edital de convocação para apresentação documental.

8.5.1 Caso o proponente resida com terceiros e não possua comprovante de domicílio em nome próprio, deverá juntar declaração do co-residente, com firma reconhecida, declarando o partilhamento da moradia, devendo ainda juntar documentos que atendam ao disposto acima, em que conste o nome do co-residente que emitiu a declaração devidamente assinada pelo declarante. O modelo da declaração de cor-residência encontra-se disponível em anexo a este .

8.6 A avaliação documental será realizada por servidores da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO , que elaborarão lista com os projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.6.1 Na etapa de avaliação documental será aferida a presença, ausência ou cumprimento parcial da apresentação dos documentos e o cumprimento das demais exigências formais, constantes e/ou decorrentes do disposto no edital e seus anexos.

8.6.2 Caso algum dos proponentes convocado não apresente os documentos e informações no prazo estabelecido no edital ou os apresente de modo irregular ou incompleto ou ainda desista do projeto, mediante declaração escrita acerca da decisão, será este desclassificado, podendo ser determinada nova publicação, convocando outro proponente classificado e ainda não convocado, respeitada a ordem decrescente antes mencionada e os mesmos procedimentos acima especificados.

8.7 A Secretaria de Cultura e Turismo de Pilar do Sul , encaminhará para deliberação da Comissão Municipal da Cultura quanto à aprovação, a relação de projetos classificados na 2ª etapa do procedimento de seleção.

8.7.1 Somente serão inseridos na classificação final, a ser encaminhada para ratificação pela Comissão Municipal da Cultura, os projetos classificados na 2ª etapa de seleção e que tenham atendido integralmente às exigências documentais, no prazo fixado no presente edital.

8.8 A relação dos projetos aprovados será divulgada mediante EDITAL DE RESULTADO a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Pilar do Sul . A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO disponibilizará ainda o edital no EMAIL – SECTUR.PILAR@HOTMAIL.COM E PAGINA PRINCIPAL DE PREFEITURA

9 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS

9.1 Resultarão na desclassificação do projeto decorrente do processo de seleção, as situações a seguir elencadas:

9.1.1 Na etapa de habilitação da inscrição:

- a) Projetos que tenham sido apresentado de forma incorreta ou preenchimento incompleto sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, ou sem a devida justificativa fundamentada;
- b) Projeto inscrito em duplicidade, quando identificado o mesmo proponente em projeto idêntico, será validado aquele inscrito por último, sendo os demais desclassificados;
- c) Apresentação de orçamento que apresente como referência de despesa de natureza essencial com recursos de outras fontes ou informação de recursos de outras fontes sem apresentação de planilha de orçamento detalhado;
- d) Projetos não acessíveis e em condições de análise
- e) Projeto com documento e/ou conteúdo contendo rasuras, emendas, colagens ou montagens, especialmente no que diz respeito às assinaturas em documentos ou declarações;
- f) Projeto com link de acesso informado inativo ou acesso impossibilitado durante o período de habilitação da inscrição;



g) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;

h) Projeto em que o proponente não atenda diligência da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO no prazo estipulado.

i) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme normas que regulam o presente Edital.

j) Apresentação de documentos incompletos, inclusive sem assinatura e/ou identificação.

9.1.2 Na etapa de análise de mérito:

a) Obtenção de pontuação final inferior a 80% (oitenta) por cento do total de pontos possíveis na soma dos critérios de análise de mérito;

b) Projetos que tenham sido cadastrados de forma incorreta ou preenchimento incompleto, sem os dados essenciais ou cujos documentos obrigatórios não tenham sido anexados, independentemente da justificativa apresentada;

c) Superação do limite de projetos aprovados por proponente, conforme estabelecido no edital. Caso o proponente obtenha a classificação de projetos acima do permitido no presente edital, estará assegurado o prosseguimento à 2ª fase de seleção, ao projeto que tenha obtido a melhor classificação;

d) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características do projeto, considerados como obrigatórios;

e) Projetos que evidenciem a intenção de promover a difusão de ideologias políticas, religiosas, filosóficas que apresentem caráter sectário ou discriminatório;

f) Projetos que tenham sido submetidos a julgamento por componentes ou membros impedidos do Grupo de Análise Técnica e/ou da Comissão Municipal da Cultura.

g) Projeto que o proponente não atenda diligência do Grupo de Análise Técnica ou da Comissão Municipal da Cultura no prazo estipulado.

h) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente.

i) Projetos que não atendam aos requisitos previstos no edital.

9.1.3 Na etapa de avaliação documental:

a) Falta ou irregularidade de quaisquer documentos obrigatórios no presente edital;

b) Apresentação de projeto por proponente impedido, conforme legislação pertinente;

c) De acordo com o contrato social ou equivalente, caso identificado inexatidão da relação de sócios empresariais.

d) Pessoa jurídica cujo ramo de atuação não evidencie relação com o objeto deste edital.

9.2 Em caso de desistência ou desclassificação de projeto aprovado, antes da assinatura do instrumento de repasse dos recursos financeiros, a Comissão Municipal da Cultura poderá convocar o próximo classificado, seguindo, para tanto, a ordem regular de classificação, conforme a área a que se refira o projeto.

9.3 A desistência ou desclassificação do projeto contemplado, após o repasse dos recursos relativos ao apoio financeiro referido neste edital, implicará na devolução integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, sem prejuízo da aplicação das eventuais penalidades que se mostrem cabíveis.

10 – DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DE RECURSO

10.1 Cabe pedido de revisão em instância única, quanto à desclassificação do projeto, diretamente entregue diretamente na Secretaria de Cultura e Turismo, devendo ser dirigido à Comissão Municipal da Cultura, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da divulgação do “Edital de Convocação”.



10.1.1 O proponente deverá consultar o projeto e seu julgamento, para fins de conhecimento ou interposição de pedido de revisão.

10.1.2 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houve atendimento a item obrigatório do edital.

10.1.3 Não será conhecido recurso apresentado fora do prazo ou interposto por pessoa não interessada.

10.2 Somente quando a desclassificação tiver decorrido do disposto no item 9.1.2 alínea “a” deste edital, caberá pedido de revisão com o objetivo de obter a reavaliação da pontuação conferida ao projeto.

10.3 Na hipótese de desclassificação decorrente do disposto no item 9.1.1 deste edital e respectivas alíneas, bem como nos itens 9.1.2 e respectivas alíneas, exceto alínea “a”, e 9.1.3 e respectivas alíneas, o pedido de revisão somente será deferido se houver a ocorrência de “caso fortuito ou força maior” aceito pela Comissão.

10.4 A deliberação havida acerca dos pedidos de revisão será divulgada mediante EDITAL a ser publicado no Diário Oficial – Atos do Município de Pilar do Sul, sendo que a SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO disponibilizará ainda o edital no site da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

10.4.1 O edital indicará apenas o resultado da deliberação acerca dos pedidos de revisão, listando-os como DEFERIDOS ou INDEFERIDOS.

10.5 O proponente poderá consultar a decisão referente a seu pedido de revisão que constará após a publicação do edital citado no item 10.4 deste edital, estando acessível ao proponente empreendedor cultural, na Secretaria de Cultura e Turismo para análise.

10.6 A interposição de pedidos de revisão, consoante o previsto no item anterior, terá efeito suspensivo em relação ao “Edital de Resultado” anteriormente publicado.

10.7 A deliberação pelo deferimento dos pedidos de revisão não produz direito adquirido à classificação, convocação ou aprovação do projeto.

10.7.1 Caso haja classificação e/ou aprovação de projeto anteriormente desclassificado em virtude de deferimento de pedidos de revisão, serão procedidas publicações complementares aos “Editais de Convocação e Resultado” anteriormente publicados, retificando seus conteúdos, inclusive com a exclusão de proponentes antes citados.

10.8 Após a conclusão em caráter definitivo acerca de todos os pedidos de revisão, será publicado “Edital de Resultado Final” do procedimento de seleção, cuja divulgação atenderá aos mesmos procedimentos adotados para o “Edital de Resultado”.

11 – DO TERMO DE APOIO

11.1 O Termo de Apoio destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto, será firmado, entre a SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO e o proponente do projeto aprovado.

11.2 No caso de projeto apresentado por pessoa física, o substituto assinará o Termo de Apoio em conjunto com o proponente.

11.3 Antes do início da execução do projeto o proponente deverá providenciar a obtenção de alvarás e liberações necessárias.

11.4 Constitui obrigação do Empreendedor Cultural, assegurar a legitimidade destes documentos devendo exibi-los para comprovação sempre que solicitado pela Comissão Municipal da Cultura.

11.5 O proponente deverá realizar a contrapartida indicada no projeto antes do término do prazo de execução do projeto.



12 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS^{NC}

12.1 As previsões de prestação de contas deverão seguir rito próprio em conformidade com o disposto na Lei nº 14.399/2022, do Decreto Federal nº 11.740/2023 e dos art. 29 a 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de Fomento para a Cultura, bem como do art. 20, VIII do Decreto Municipal nº 152/2024.

12.2 A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo proponente/beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado do fim da vigência do termo firmado.

12.3 A prestação do projeto aprovado neste edital se dará, de acordo com a necessidade identificada pelo gestor designado pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO –, por meio das seguintes categorias:

a) Prestação de informações *in loco*, quando será emitido relatório de visita de verificação por parte do gestor designado pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, o qual será analisado pela Comissão Municipal da Cultura.

b) Prestação de informações em relatório de execução do objeto, sendo necessária a apresentação de relatório de execução do objeto por parte do beneficiário, devendo comprovar que os resultados da ação cultural foram alcançados. Com base no relatório de execução do objeto do beneficiário, o gestor designado, elaborará parecer técnico de análise que será submetido a Comissão Municipal da Cultura do órgão responsável pelo Edital.

c) Excepcionalmente nas hipóteses descritas no art. 30, § 3º, III do Decreto nº 11.453/2023, a prestação de informações em relatório de execução financeira será exigida se constatado em algum relatório, a falta de comprovação dos resultados da ação cultural.

c.1) A partir da exigência do relatório de execução financeira, o mesmo deverá ser preenchido em modelo próprio constante como Anexo V - "Orientação da prestação de contas", específico para esse edital, bem como conter anexados os documentos fiscais de comprovação das despesas financeiras efetivadas no projeto cultural.

12.4 Os procedimentos para prestação de contas, nos formatos previstos na Lei, em caso de exigência do relatório de execução financeira, deverão seguir o Anexo da Orientações para Prestação de Contas.

12.5 Os projetos aprovados poderão efetuar remanejamento orçamentário, até limite de 10% (dez por cento) do valor total do projeto, sem necessidade de solicitação a Comissão, exceto para:

a) Pagamento de cachês;

b) Cortes efetuados pelo Grupo de Análise Técnica ou pela Comissão ou pelo Setor Técnico da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO Cultural;

c) Criação de rubricas, além daquelas aprovadas no projeto inicial;

d) Valores definidos na legislação para coordenador do projeto;

e) Uso de recursos de aplicação financeira.

12.6 A conta corrente do projeto poderá ser de caráter digital (bancos digitais) desde que atenda ao descrito no Anexo V - "Orientação da prestação de contas", a saber:

a) Os pagamentos deverão ser efetuados através de uma das seguintes modalidades: cheque, transferência bancária (DOC, TED e PIX) e cartão de débito;

b) Os valores recebidos na conta corrente devem ser investidos em aplicação financeira;

b.1) A aplicação deve ser feita em espécie de investimento denominado pelo mercado como "investimento de baixo risco", em curto prazo e com resgate automático;

c) em caso de exigência do relatório de execução financeira, deverão ser encaminhados, no



término do projeto, os extratos completos da conta corrente e da aplicação financeira.

13 – DAS PENALIDADES

13.1 O descumprimento de quaisquer das disposições do presente edital, da legislação em vigor e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais, consoante o disposto na Lei nº 14.399/2022, do Decreto Federal 11.453/2023, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul e os órgãos federais envolvidos, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a ampla defesa e contraditório.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, havendo razões superiores que justifiquem, poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato resulte no dever de reparação ou indenização aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito, por eventuais prejuízos que ocorram em razão de tal fato.

14.2 Esclarecimentos sobre este edital e suas fases, serão prestados pela Secretaria de Cultura e Turismo, responsável pelo Edital. Os esclarecimentos devem ser enviados para o endereço eletrônico **sectur.pilar@hotmail.com** e obedecendo os seguintes prazos:

a) na inscrição de projeto, enviar as dúvidas sobre o edital e seus anexos, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições;

b) nas demais etapas (fases da habilitação, análise de mérito e avaliação documental) enviar as questões, em até 12 (doze) horas antes do encerramento da fase.

14.3 A Comissão Municipal da Cultura e Secretaria de Cultura e Turismo poderá, até a publicação do “Edital de Resultado” do procedimento de seleção, solicitar informações aos proponentes, fixando prazo para a sua apresentação, por diligência, ao e-mail de cadastro.

14.3.1 A não apresentação das informações nos prazos estipulados, poderá sujeitar o projeto à desclassificação.

14.4 Conforme dispositivos contidos na Lei Federal n.º 9.610/1998, as propostas de utilização de qualquer obra de titularidade de terceiros, independentemente de sua natureza, dependem de prévia e expressa autorização do autor ou dos detentores dos direitos autorais, com firma reconhecida. Estando o autor falecido, deverá ser comprovada pelo proponente a qualidade de detentor dos direitos autorais da pessoa física ou jurídica que autorizar a utilização.

14.5 O proponente/Empreendedor Cultural deverá manter atualizado o cadastro como agente cultural no Município com todos os dados (endereço, telefone, endereço eletrônico, entre outros) e, tratando-se de pessoa jurídica, com todos os dados sobre os sócios ou participantes da empresa, desde a apresentação até o encerramento do projeto, ou seja, até que seja notificado acerca da aprovação da prestação de contas apresentada quanto ao projeto realizado.

14.6 A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução.

14.7 Exceto quando determinado neste edital e seus anexos, no ato da inscrição não se exigirá do proponente original de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e anexados na entrega documental e envio via email conforme mencionado acima.

14.8 Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição e/ou nos anexos, acarretarão a suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado ao proponente/Empreendedor Cultural o amplo e irrestrito direito de defesa.

14.9 Os Empreendedor Cultural autorizam a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou outras mídias), devendo ainda



POLÍTICA NACIONAL



participar de eventos organizados pela SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO e Governo Federal, realizados para expor os resultados do projeto.

14.9.1 Por instrução do MinC, os proponentes ao se inscrever neste edital deverão declarar o consentimento para compartilhamento de dados pessoais entre a SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO e o Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura.

14.10 Os projetos, documentos e declarações encaminhados são de exclusiva responsabilidade do participante, não decorrendo de tal qualquer responsabilidade civil ou criminal para a Comissão Municipal da Cultura, a SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, Ministério da Cultura e o Governo Federal, especialmente quanto aos direitos autorais e direito de imagem.

14.11 Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas, podendo a SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO ou órgão fiscalizador solicitar a comprovação desta regularidade a qualquer momento.

14.12 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Cultura e Turismo, órgão responsável pelo Edital e pela Comissão Municipal da Cultura, segundo as respectivas competências.

14.13 O período de vigência do presente edital é de Junho de 2024 a Junho de 2025, podendo ser prorrogado, sendo que o período de execução das ações decorrentes de cada projeto será a partir da ocorrência do crédito em conta corrente do Empreendedor Cultural.

Pilar do Sul, 07 de agosto de 2024.

Jorge Takashi Iriyama
Secretario de Cultura e Turismo



ANEXO I – Edital nº 002/2024 Pessoa Física

Termo de Apoio nº **XXXXX/2024** que celebram entre si a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** Lei Aldir Blanc II.

Aos XXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Pilar do Sul, Capital do Estado do Paraná, na Rua do Rosário nº 180, presentes de um lado a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, doravante denominada **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO**, na qualidade de gestora do Comissão Municipal da Cultura, inscrito no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada pela Presidente _____, CPF/MF nº _____, pelo Secretário de Cultura e Turismo **JORGE TAKASHI IRIYAMA E**, CPF/MF nº _____, e de outro lado **XXXXXXX**, doravante denominado (a) **APOIADO (A)**, portador(a) do RG nº XXXXXX/UF e CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, Cidade/UF, assistido (a) pelo substituto (a) **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX e, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **XX-XXXXXX/2024**, obedecidas as condições estabelecidas no Edital nº ____/2024 – Fomento Aldir Blanc – Pilar do Sul 2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023, no âmbito do município de Pilar do Sul e suas alterações e no Decreto Municipal nº ____/____, resolveram resolverem e acordaram firmar o presente Termo de Apoio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro através do participação e contemplação no edital de fomento conforme recomendado a Edital nº ____/2024 – Fomento Aldir Blanc – Pilar do Sul 2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023, no âmbito do município de Pilar do Sul (a) **APOIADO (A)**, para realização do projeto denominado “XXXXXXXXXXXXXX”.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente instrumento será por tempo determinado, com início no dia XX/XX/XXXX e término previsto para o dia XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado mediante aditivo se assim for do interesse entre as partes.

Parágrafo primeiro

No caso de necessidade de prorrogação do prazo, o (a) **APOIADO (A)** deverá solicitar o aditamento do presente instrumento, em **até** 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de vigência previsto no parágrafo anterior, devendo atender aos requisitos previstos mediante solicitação feita com as devidas justificativa, serem encaminhadas via email conforme segue: Os esclarecimentos devem ser enviados para o endereço eletrônico sectur.pilar@hotmail.com **Parágrafo segundo**

As contrapartidas estarão sujeitas a alterações de datas em razão do cronograma da **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO**, podendo ser compensadas, durante o período de execução do projeto, em outras datas acordadas entre as partes.



CLÁUSULA TERCEIRA

A **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** repassará ao (à) **APOIADO (A)** a importância total de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento em sua estrutura.

Parágrafo primeiro

O pagamento supramencionado será efetivado através de depósito bancário, na conta informada pelo (a) **APOIADO (A)**, mediante apresentação de recibo, não se responsabilizando por quaisquer outros pagamentos, sob qualquer título.

Parágrafo segundo

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à apresentação dos seguintes documentos de regularidade fiscal em plena validade:

TODA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADO NO PRESENTE EDITAL

CLAUSULA QUARTA DAS DESPESAS POR CONTA DE CADA PROJETO

CLÁUSULA QUINTA

Compete ao (à) **APOIADO (A)**:

I - responsabilizar-se em implementar e executar as atividades definidas no objeto contratual, bem como as definidas no Edital e no projeto apresentado, incluindo as atividades das contrapartidas determinadas em conjunto com a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, em conformidade com o cronograma definidos entre as partes;

II – em caso de eventual alteração no cronograma por parte do (a) **APOIADO (A)**, deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pela **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

III – responsabilizar-se no caso de impossibilidade de consecução das atividades constantes no projeto e da contrapartida nos locais e datas indicados no cronograma, em realizá-las em outras datas oportunas e ajustadas entre as partes, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

IV – responsabilizar-se em comunicar a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, de eventual alteração de profissionais indicados para execução do projeto e da contrapartida, a qual será submetida à apreciação da Comissão Municipal da Cultura;

V - responsabilizar-se em disponibilizar uma cópia em CD/DVD/FULL HD com o registro das atividades do projeto a ser entregue no ato da entrega da Prestação de Contas do mesmo;

VI - responsabilizar-se em apresentar declaração pessoal e intransferível pertinente à autoria do texto objeto do projeto, assumindo todas as responsabilidades advindas da referida titularidade, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso;

VII - responsabilizar-se pela disponibilidade de todos os equipamentos e materiais necessários à consecução das atividades de criação e demais constantes do objeto contratual e do respectivo projeto;

VIII - providenciar e arcar com as despesas e ônus de produção e realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;



IX - responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de todos os instrumentos, partituras, textos, equipamentos de som e luz necessários à consecução das atividades, isentando a **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO** de quaisquer responsabilidades oriundas de furtos, roubos, avarias, danos;

X – assumir as despesas relativas à contratação de artistas, músicas e demais profissionais que venham a participar das atividades constantes no projeto;

XI - responsabilizar-se em providenciar termo de compromisso a ser assinado pelos integrantes da atividade, no qual se comprometem em realizar todas as atividades previstas no projeto e respectivas contrapartidas, conforme cronograma definido pela **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO**;

XII - responsabilizar-se em elaborar e redigir textos que se fizerem necessários à divulgação do projeto, das apresentações e demais atividades, visando a confecção de *folders*, flyers, cartazes e demais bem como, prestar informações necessárias à imprensa e à elaboração das correspondências pertinentes à viabilização do projeto, acatando as diretrizes de comunicação fixadas pelo órgão de Comunicação Social da **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO**;

XIII - emitir mensalmente e sempre que solicitado pela **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO**, relatório das atividades propostas e da contrapartida, contendo o resultado alcançado no período, público atingido, descrição integral das atividades e das necessidades administradas advindas da sua realização, além de necessidades práticas como: material de consumo, som, luz, material didático, assistentes, profissionais, apoiadores, entre outros.

XIV – responsabilizar-se, antes do início da execução do projeto, em providenciar às suas expensas a obtenção de alvarás e liberações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, entre outros, estando ciente que a **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO** a qualquer tempo poderá requerer outras liberações que se fizerem necessárias, estipulando prazos para sua apresentação;

XV – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos referentes aos direitos autorais, taxas e demais liberações que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes, para a devida execução do projeto, eximindo a **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO** de quaisquer reclamações oriundas de terceiros, civil ou criminalmente;

XVI - responsabilizar-se em participar de encontros periódicos de avaliação dos trabalhos em conjunto com o funcionário designado para acompanhamento do projeto, em local a ser definido pela **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO**;

XVII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando a **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO**, expressamente isenta do pagamento de tais valores;

XVIII – responsabilizar-se exclusivamente pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados no projeto, atendendo em especial as disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem”, isentando a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, a **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO** e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e o Governo Federal de qualquer ônus neste sentido;

XIX - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente à **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento;



XX - responsabilizar-se em zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e incluir em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO e, bem como do Governo Federal, de

XXI acordo com as orientações técnicas do Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura e, como a expressão: **“PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, DO MINISTÉRIO DA CULTURA E DO GOVERNO FEDERAL”**, que deverá ser igualmente proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto e quando houver divulgação na mídia (convencional ou virtual);

XXII – responsabilizar-se pela correta disposição das logomarcas, as quais poderão ser obtidas no endereço eletrônico: – responsabilizar-se em encaminhar, antecipadamente à sua distribuição, o layout do material de divulgação para: **sectur.pilar@hotmail.com**

XXIII – em todo produto de obra literária relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a informação: **“TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR”**;

XXIV - responsabilizar-se pela apresentação de autorizações expressas, para a prestação de serviços executados por menores, firmado por ao menos um dos responsáveis legais (pai, mãe ou outro representante), bem como se necessário à liberação da faixa etária do evento perante a Vara da Infância e Juventude;

XXV – assumir toda e qualquer responsabilidade advinda da utilização e exibição pública fundadas em eventual violação de direito autoral, incluindo reclamações ou questionamentos judiciais ou extrajudiciais deduzidos por terceiros quaisquer que sejam isentando o Município de Pilar do Sul e a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** de quaisquer cominações legais advindas da mencionada utilização e exibição;

XXVI – permitir a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou outras mídias), devendo ainda participar de eventos organizados pela **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** e o Governo Federal, realizados para exposto os resultados do projeto.

XXVII - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo primeiro

Os produtos resultantes do projeto, poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** e o Governo Federal em trabalhos, publicações (internas, externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive à título de direitos autorais. No caso de direito de terceiro o (a) **APOIADO (A)** deverá fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor do Governo Federal e da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

Parágrafo segundo

A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação ao (a) **APOIADO (A)** e à **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, bem como do produto final para uso desta e de seus usuários.



Parágrafo terceiro

Em relação ao inciso XX desta cláusula, por se tratar de ano eleitoral deverá ser observado o contido na alínea “b”, do inciso VI, do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97 que estabelece normas para as eleições.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO**:

I – realizar por meio da Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e Diretoria Administrativa e Financeira – DAF, dos gestores do Termo de Apoio, a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se o direito de solicitar relatório e reuniões, sempre que considerar necessário;

II – controlar, por meio Coordenação de Acompanhamento e Fiscalização do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura, os prazos de execução e vigência do presente instrumento, em conformidade com a legislação federal aplicada, bem como no cumprimento dos procedimentos previstos nas Orientações de Contas do Edital;

III - responsabilizar-se pela divulgação do evento nos padrões usualmente adotados pela **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO**.

CLÁUSULA SÉTIMA

As previsões de prestação de contas seguirão rito próprio em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.399/2022, Decreto Federal nº 11.740/2023 e arts. 29 a 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de Fomento para a Cultura, bem como o inciso VIII do art. 20 do ..

Parágrafo primeiro

A documentação relativa à execução do objeto e financeira deverá ser mantida pelo (a) **APOIADO (A)** pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do presente instrumento.

Parágrafo segundo

A prestação de contas do projeto se dará, de acordo com a necessidade identificada pelo gestor designado pela **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO** em conformidade com as categorias previstas no art. 29 da Decreto Federal nº 11.453/2023, e seguirão os trâmites de análise e deliberação, de acordocom os arts. 41 a 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

CLÁUSULA OITAVA

O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte do (a) **APOIADO (A)** implicará na aplicação das penalidades previstas em Lei Federal nº 14.399/2022, Decreto Federal nº 11.453/2023 e, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul , após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado ao (a) **APOIADO (A)**, o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser extinto sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 154 a 156 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo único

Caso ocorra a extinção contratual, nos termos acima mencionados, o (a)



APOIADO (A) compromete-se em restituir os valores repassados a título de apoio, independentemente da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão Municipal da Cultura,

de acordo com as respectivas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Crizanto Abimael Westphalen Mendes, matrícula nº 81.110 e como suplente a servidora Cláudia Aparecida Savi, matrícula nº 81.298, para o exercício das atribuições constantes no art. 62 do Decreto Municipal nº 2193/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Pilar do Sul , renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Pilar do Sul , XX de XXXXXXXX de 2024.

JORGE TAKASHI IRIYAMA
Secretário de Cultura e Turismo

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Apoiado(a)

Secretaria de Cultura e Turismo
Departamento Administrativo

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Substituto(a) (Quando for o caso)

1ª Testemunhas:
Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunhas:
Nome:
CPF/MF:



ANEXO I – Edital nº002_/2024 **Pessoa Jurídica**

Termo de Apoio nº **XXXXX/2024** que celebram entre si a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO XXXXXXXXXXXX**.

Aos XXXXXXXX dias do mês de XXXXXXXX do ano de dois mil e vinte e quatro, na cidade de Pilar do Sul, estado de São Paulo, presentes de um lado a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, doravante denominada **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, na qualidade de gestora dos Recursos Financeiros, inscrito no CNPJ/MF nº _____, neste ato representada pela Secretário **JORGE TAKASHI IRIYAMA**, CPF/MF nº _____, e de outro lado **XXXXXXX**, doravante denominada **APOIADA**, Nome : _____ inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua XXXXX nº XXXX, Cidade/UF, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXX**, CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, e, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº **XX- XXXXXX/2024**, obedecidas as condições estabelecidas no Edital nº 032/2024 – Fomento Aldir Blanc – Pilar do Sul 2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.740/2023, Decreto Federal nº 11.453/2023 e Instrução Normativa MINC nº 10/2023, resolveram resolveram e acordaram firmar o presente Termo de Apoio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto o apoio financeiro direcionado a **APOIADA**, para realização do projeto denominado “XXXXXXXXXXXXX”.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente instrumento será por tempo determinado, com início no dia XX/XX/XXXX e término previsto para o dia XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado mediante aditivo se assim for do interesse entre as partes.

Parágrafo primeiro

- I No caso de necessidade de prorrogação do prazo, a **APOIADA** deverá solicitar o aditamento do presente instrumento, em **até** 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de vigência previsto no parágrafo anterior, devendo atender aos requisitos previstos no presente edital, encaminhando a solicitação para email : sectur.pilar@hotmail.com

Parágrafo segundo

As contrapartidas estarão sujeitas a alterações de datas em razão do cronograma da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, podendo ser compensadas, durante o período de execução do projeto, em outras datas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA



A **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO** repassará à **APOIADA** a importância total de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXX), após a assinatura deste instrumento e a realização dos atos necessários para tramitação do processo de pagamento em sua estrutura.

Parágrafo primeiro

O pagamento supramencionado será efetivado através de depósito bancário, na conta informada pela **APOIADA**, mediante apresentação de recibo, não se responsabilizando por quaisquer outros pagamentos, sob qualquer título.

Parágrafo segundo

O pagamento do valor acima especificado será vinculado à aprovação no presente edital com a entrega de todos os documentos solicitado.

CLÁUSULA QUARTA

As despesas ocorreram de cada projeto

CLÁUSULA QUINTA

Compete **APOIADA**:

II - responsabilizar-se em implementar e executar as atividades definidas no objeto contratual, bem como as definidas no Edital e no projeto apresentado, incluindo as atividades das contrapartidas determinadas em conjunto com a **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO**, em conformidade com o cronograma definidos entre as partes;

III – em caso de eventual alteração no cronograma por parte da **APOIADA**, deverá ser submetida à apreciação do funcionário indicado pela **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO** para acompanhamento do projeto com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

IV – responsabilizar-se no caso de impossibilidade de consecução das atividades constantes no projeto e da contrapartida nos locais e datas indicados no cronograma, em realizá-las em outras datas oportunas e ajustadas entre as partes, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

V – responsabilizar-se em comunicar a **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO**, de eventual alteração de profissionais indicados para execução do projeto e da contrapartida, a qual será submetida à apreciação da Comissão Municipal da Cultura;

VI - responsabilizar-se em disponibilizar uma cópia em CD/DVD/FULL HD com o registro das atividades do projeto a ser entregue no ato da entrega da Prestação de Contas do mesmo;

VII - responsabilizar-se em apresentar declaração pessoal e intransferível pertinente à autoria do texto objeto do projeto, assumindo todas as responsabilidades advindas da referida titularidade, devidamente registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando for o caso;

VIII - responsabilizar-se pela disponibilidade de todos os equipamentos e materiais necessários à consecução das atividades de criação e demais constantes do objeto contratual e do respectivo projeto;

IX - providenciar e arcar com as despesas e ônus de produção e realização das atividades constantes no projeto e da contrapartida, incluindo alimentação, transporte, hospedagem e demais necessárias ao perfeito cumprimento do objeto contratual;

X - responsabilizar-se, exclusiva e integralmente, pela utilização de todos os instrumentos, partituras, textos, equipamentos de som e luz necessários à consecução das atividades, isentando



a **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO** de quaisquer responsabilidades oriundas de furtos, roubos, avarias, danos;

XI – assumir as despesas relativas à contratação de artistas, músicas e demais profissionais que venham a participar das atividades constantes no projeto;

XII - responsabilizar-se em providenciar termo de compromisso a ser assinado pelos integrantes da atividade, no qual se comprometem em realizar todas as atividades previstas no projeto e respectivas contrapartidas, conforme cronograma definido pela **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO**;

XIII - responsabilizar-se em elaborar e redigir textos que se fizerem necessários à divulgação do projeto, das apresentações e demais atividades, visando a confecção de *folders*, flyers, cartazes e demais bem como, prestar informações necessárias à imprensa e à elaboração das correspondências pertinentes à viabilização do projeto, acatando as diretrizes de comunicação fixadas pelo órgão de Comunicação Social da **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO**;

XIV - emitir mensalmente e sempre que solicitado pela **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO**, relatório das atividades propostas e da contrapartida, contendo o resultado alcançado no período, público atingido, descrição integral das atividades e das necessidades administradas advindas da sua realização, além de necessidades práticas como: material de consumo, som, luz, material didático, assistentes, profissionais, apoiadores, entre outros.

XV – responsabilizar-se, antes do início da execução do projeto, em providenciar às suas expensas a obtenção de alvarás e liberações necessárias junto aos órgãos competentes, tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais – SBAT, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, entre outros, estando ciente que a **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO** a qualquer tempo poderá requerer outras liberações que se fizerem necessárias, estipulando prazos para sua apresentação;

XVI – responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos referentes aos direitos autorais, taxas e demais liberações que se fizerem necessárias junto aos órgãos competentes, para a devida execução do projeto, eximindo a **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO** de quaisquer reclamações oriundas de terceiros, civil ou criminalmente;

XVII - responsabilizar-se em participar de encontros periódicos de avaliação dos trabalhos em conjunto com o funcionário designado para acompanhamento do projeto, em local a ser definido pela **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO**;

XVIII - responsabilizar-se pelo cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando a **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO**, expressamente isenta do pagamento de tais valores;

XIX – responsabilizar-se exclusivamente pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados no projeto, atendendo em especial as disposições nas legislações pertinentes aos “direitos de autor” e “direitos de imagem”, isentando a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, a **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO** e o Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e o Governo Federal de qualquer ônus neste sentido;

XX - responsabilizar-se por todo e qualquer dano pessoal e/ou material causado diretamente à **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, pertinentes à execução do objeto contratual, durante o período de vigência do presente instrumento;

XXI - responsabilizar-se em zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e incluir em todo



material relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), a logomarca da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO e do Programa de Apoio e Incentivo à Cultura – Fundo Municipal da Cultura, bem como do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura e, como a expressão: **“PROJETO REALIZADO COM RECURSOS DO PROGRAMA DE APOIO E INCENTIVO À CULTURA – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, DO MINISTÉRIO DA CULTURA E DO GOVERNO FEDERAL”**, que deverá ser igualmente proferida oralmente antes ou depois de todas as apresentações do projeto e quando houver divulgação na mídia (convencional ou virtual);

XXII – responsabilizar-se pela correta disposição das logomarcas, as quais poderão ser obtidas no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/identidade-visual>.

XXIII – em todo produto de obra literária relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a informação: **“TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR”**;

XXIV - responsabilizar-se pela apresentação de autorizações expressas, para a prestação de serviços executados por menores, firmado por ao menos um dos responsáveis legais (pai, mãe ou

outro representante), bem como se necessário à liberação da faixa etária do evento perante a Vara da Infância e Juventude;

XXV – assumir toda e qualquer responsabilidade advinda da utilização e exibição pública fundadas em eventual violação de direito autoral, incluindo reclamações ou questionamentos judiciais ou extrajudiciais deduzidos por terceiros quaisquer que sejam isentando o Município de Pilar do Sul e a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** de quaisquer cominações legais advindas da mencionada utilização e exibição;

XXVI – permitir a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou outras mídias), devendo ainda participar de eventos organizados pela **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** e o Governo Federal, realizados para exposto os resultados do projeto.

XXVII - manter as condições de habilitação e qualificação, além da sua regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do período contratual, sob pena de rescisão do contrato, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo primeiro

Os produtos resultantes do projeto, poderão ser total ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pela **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** e o Governo Federal em trabalhos, publicações (internas, externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive à título de direitos autorais. No caso de direito de terceiro a **APOIADA** deverá fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor do Governo Federal e da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO** para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

Parágrafo segundo

A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação a **APOIADA** e a **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, bem como do produto final



para uso desta e de seus usuários.

Parágrafo terceiro

Em relação ao inciso XX desta cláusula, por se tratar de ano eleitoral deverá ser observado o contido na alínea “b”, do inciso VI, do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/97 que estabelece normas para as eleições.

CLÁUSULA SEXTA

Compete à **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO**:

I – realizar , a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se o direito de solicitar relatório e reuniões, sempre que considerar necessário;

II – controlar, os prazos de execução e vigência do presente instrumento, em conformidade com a legislação federal aplicada, bem como no cumprimento dos procedimentos previstos nas Orientações de Contas do Edital;

III - responsabilizar-se pela divulgação do evento nos padrões usualmente adotados pela **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO**.

CLÁUSULA SÉTIMA

As previsões de prestação de contas seguirão rito próprio em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.399/2022, Decreto Federal nº 11.740/2023 e arts. 29 a 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de Fomento para a Cultura.

Parágrafo primeiro

A documentação relativa à execução do objeto e financeira deverá ser mantida pela **APOIADA** pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado do fim da vigência do presente instrumento.

Parágrafo segundo

A prestação de contas do projeto se dará, de acordo com a necessidade identificada pelo gestor designado pela **SECRETÁRIA DE CULTURA E TURISMO** em conformidade com as categorias previstas no art. 29 da Decreto Federal nº 11.453/2023, e seguirão os trâmites de análise e deliberação, de acordocom os arts. 41 a 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023.

CLÁUSULA OITAVA

O descumprimento do objeto do presente instrumento e respectivas cláusulas por parte da **APOIADA** implicará na aplicação das penalidades previstas nos artigos 41 a 45 da Lei Complementar Municipal nº 57/05, consoantes com os artigos 47 a

60 do Decreto Municipal nº 1549/06, Lei Federal nº 14.399/2022, Decreto Federal nº 11.453/2023 e ., comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul , após a devida instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a **APOIADA**, o direito a ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato poderá ser extinto sem ônus, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente nas condições e hipóteses previstas nos artigos 154 a 156 do Decreto Municipal nº 700/2023.

Parágrafo único

Caso ocorra a extinção contratual, nos termos acima mencionados, a **APOIADA** compromete-se em restituir os valores repassados a título de apoio, independentemente da



aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Incentivo à Cultura, órgão responsável pelo Programa de Apoio e Incentivo à Cultura e pela Comissão Municipal da Cultura, de acordo com as respectivas competências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica designado como gestor titular deste contrato o servidor Crizanto Abimael Westphalen Mendes, matrícula nº 81.110 e como suplente a servidora Cláudia Aparecida Savi, matrícula nº 81.298, para o exercício das atribuições constantes no art. 62 do Decreto Municipal nº 2193/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana da Cidade de Pilar do Sul, renunciando a todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja para

dirimir as questões oriundas do presente Termo de Apoio.

E para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Pilar do Sul, XX de XXXXXXXX de 2024.

JORGE TAKASHI IRIYAMA
Secretário de Cultura e Turismo

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Apoiada

CRISTIANO AUGUSTO SOLIS DE FIGUEIREDO MORRISSY
Diretor Administrativo e Financeiro

LOISMARY ANGELA PACHE
Diretora de Incentivo à Cultura

1ª Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

2ª Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:



ANEXO II – EDITAL Nº 02/2024 - AUTODECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO

NOME DO PROJETO	
ASSINALAR ABAIXO - Instrução Normativa MinC nº 10/2023, Art. 6º, Incisos I, II e III (COTAS) e Decreto Federal nº 11.740/2023, Art. 11, Inciso III (RESERVA DE VAGAS)	
COTAS <input type="checkbox"/> Pessoa Negra <input type="checkbox"/> Pessoa Indígena <input type="checkbox"/> PcD	RESERVA DE VAGAS <input type="checkbox"/> mulheres <input type="checkbox"/> comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas <input type="checkbox"/> populações nômades <input type="checkbox"/> povos ciganos <input type="checkbox"/> pessoas LGBTQIA+ <input type="checkbox"/> idosos <input type="checkbox"/> outros grupos minorizados socialmente(informe qual:)

Eu, _____, portador do CPF nº _____,
(informar nome igual documento de identificação)

- a) **COTAS:** CONFORME ASSINADO ACIMA, declaro para o fim específico o atendimento às exigências do **Art. 6º, Inciso I (Pessoa Negra), Inciso II (Pessoa Indígena) e Inciso III (PcD) da Instrução Normativa MinC nº 10/2023.**
- b) **RESERVAS DE VAGA:** CONFORME ASSINADO ACIMA, declaro para o fim específico o atendimento às exigências do **Art. 11, Inciso III do Decreto Federal nº 11.740/2023.**

Estou ciente que a declaração irregular ou inexata, identificada a qualquer tempo e depois de decorrido o devido processo legal, sujeitará o declarante ao que determina o **Art. 41, Inciso VIII da Lei Complementar nº 57/05**, concomitante, no que couber, ação penal conforme **Art. 299 do Código Penal** (Decreto Lei nº 2.848/40), **incluindo a devolução integral dos recursos recebidos com as correções legais.**

Estou ciente ainda da responsabilidade única e exclusiva da minha pessoa, para todos os fins de direito perante as leis vigentes e sob as penas da lei, atesto a veracidade da informação assumindo total responsabilidade pelo declarado, bem como, quanto à autenticidade da informação apresentada, visando a inscrição de projeto cultura, dentro da



garantia de cotas com reserva de vagas, para receber recursos da Lei Federal nº 14.399/2022.

Informação apresentada, visando a inscrição de projeto cultural para receber recursos da Lei Federal nº 14.399/2022, dentro da garantia de cotas com reserva de vagas.

Por ser a expressão da verdade eu firmo o presente e dou fé.

LOCAL / DATA	ASSINATURA DO PROPONENTE

Para autodeclaração indígena preencher abaixo a IDENTIFICAÇÃO DA LIDERANÇA INDÍGENA:

NOME DA LIDERANÇA OU CACIQUE

CPF Nº	ASSINATURA DA LIDERANÇA OU CACIQUE

LEIA ABAIXO COM ATENÇÃO, ANTES DE ASSINAR ESTA AUTODECLARAÇÃO

- Não rasurar esta declaração, assinar igual ao documento de identificação ou reconhecer firma.
- O uso de digitalização de assinatura, somente será permitido quando evidenciado a digitalização da mesma junto com o documento, sendo expressamente proibida declaração contendo assinaturas com colagens ou montagens na assinatura.
- A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO poderá solicitar pela apresentação de declaração assinada em original.

Art. 41, Inciso II, da Lei Complementar nº 57 de 08/12/2005

Art. 41. Constituem infrações: VIII - praticar, dolosa ou culposamente, ato que, mesmo não tipificado nos incisos anteriores, comprometa a execução do projeto aprovado. PENA: impedimento de figurar como participante, a qualquer título, de novos projetos, pelo prazo de até 12 (doze) meses e/ou multa de 1,5% (um e meio por cento) a 2% (dois por cento), sobre o valor do projeto.

Art. 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848 de 07/12/1940

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



ANEXO III – EDITAL Nº 002/2024 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE USO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETO SIMILAR AO ORA APRESENTADO E AUTORIZAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS ENTRE A FCC E O MINC

NOME DO PROJETO

--

- Declaro para os devidos fins, **não estar usufruindo ou ter usufruído de recursos públicos** municipais, estaduais, federais e de outras leis de incentivo, **para o desenvolvimento do projeto já apresentado ou similar ao ora proposto**. Tenho conhecimento que, em caso de apresentação deste mesmo projeto em outros editais, e a partir da publicação do Edital de Resultado, deverei solicitar ao Órgão responsável o cancelamento do projeto ainda não julgado.

- Estou ciente que a declaração irregular ou inexata, identificada a qualquer tempo e depois de decorrido o devido processo legal, sujeitará o declarante ao que determina o **Art. 41, Inciso II, alínea "b" da Lei Complementar nº 57/05**, concomitante, no que couber, ação penal conforme **Art. 299 do Código Penal** (Decreto Lei nº 2.848/40), **incluindo a devolução integral dos recursos recebidos com as correções legais**.

- Atendendo legislação do MinC, com referência a minha inscrição neste edital com o presente projeto, declaro o consentimento para compartilhamento dos meus dados pessoais entre a SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO e o Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura.

- Estou ciente ainda da responsabilidade única e exclusiva da minha pessoa, para todos os fins de direito perante as leis vigentes e sob as penas da lei, atesto a veracidade da informação assumindo total responsabilidade pelo declarado, bem como, quanto à autenticidade da informação apresentada.



Por ser a expressão da verdade eu firmo o presente e dou fé.

LOCAL / DATA	NOME DO PROPONENTE

ASSINATURA DO PROPONENTE

LEIA ABAIXO COM ATENÇÃO, ANTES DE ASSINAR ESTA DECLARAÇÃO

- Não rasurar esta declaração, assinar igual ao documento de identificação ou reconhecer firma.
- O uso de digitalização de assinatura, somente será permitido quando evidenciado a digitalização da mesma junto com o documento, sendo expressamente proibida declaração contendo assinaturas com colagens ou montagens na assinatura.
- A SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO poderá solicitar pela apresentação de declaração assinada em original.
- Esta autodeclaração se aplica a qualquer projeto apresentado nos mecanismos Fundo Municipal da Cultura e Mecenato Subsidiado das Leis Complementares nº 03/1991, 15/1997 e 57/2005, com as respectivas alterações), inclusive os Editais de recursos federais repassados ao Fundo Municipal (ex.: Lei Aldir Blanc, Lei Paulo Gustavo).

CONSIDERA PROJETO JÁ APRESENTADO OU SIMILAR, para os fins do previsto em Lei, aquele que independentemente do nome que lhe tenha sido atribuído, venha a ter conteúdo semelhante ao anteriormente apresentado. Na avaliação da similaridade de conteúdo as Comissões considerarão as apresentações, as democratizações de acessos/contrapartidas sociais, os elementos técnicos e artísticos referidos nos projetos, bem como, os itens discriminados nas planilhas orçamentárias, incluindo os objetos dos editais envolvidos.

ANEXO IV - EDITAL Nº 002/24 FOMENTO ALDIR BLANC – PILAR DO SUL 2024

MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE – Art. 11 do Decreto nº 11.740/2023, Arts. 17 a 21 da Instrução Normativa MinC nº 10/2023 e Lei Federal nº 13.146/2015

1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, de modo a contemplar:
 - a. No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
São considerados recursos de acessibilidade arquitetônica:
 - rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e



camarins;

- piso tátil;
- rampas;
- elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- corrimãos e guarda-corpos;
- banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- assentos para pessoas obesas;
- iluminação adequada;
- demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência.

- b. No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;
- c. No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

Exemplos de acessibilidade atitudinal:

- capacitação de equipes nos projetos culturais;
- contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural;
- outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional de que trata o item “b” acima:

- a. Língua Brasileira de Sinais – Libras;
- b. Sistema Braille;
- c. Sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d. Audiodescrição;
- e. Legendas;
- f. Linguagem simples;
- g. Textos adaptados para software de leitor de tela;
- h. Demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência.

3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismo de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- a. Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- b. Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- c. Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- d. Contratação de serviços de assistência por acompanhante;
- e. Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

4. O material de divulgação dos produtos culturais resultantes dos projetos, da iniciativa ou do espaço será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.



5. A acessibilidade prevista no Decreto Federal nº 11.740/2023, por orientação de Instrução Normativa do Ministério da Cultura, pode ser excepcionalmente dispensado, desde que seja apresentada justificativa, quando:

- a. For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos para o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual;
- b. Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

6. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o item 5, “a” quando a produção contemplar legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais.

ANEXO V – EDITAL Nº 024/2024

MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA/PNAB

(Manual para uso exclusivo no **Edital FCC nº ____/2024**)

Lei Federal nº 14.399/2022, Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.525/2023,

CAPÍTULO I

PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 1º. **Conforme Decreto Municipal nº _____**, se constatado em algum relatório anterior, a falta de comprovação dos resultados da ação cultural, será exigida a prestação de informação de contas em relatório de execução financeira, a ser preenchido em modelo próprio, o qual consta como anexo do manual de prestação de contas específico para este edital, bem como deverá juntar ao mesmo todos os documentos fiscais de comprovação das despesas financeiras efetivadas no projeto cultural.

Parágrafo Único. Obrigatoriamente, a Prestação de Contas deverá ser apresentada nos Formulários Padrão **de Prestação de Contas da SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**, disponibilizados no **Anexo V do Edital nº ____/2024**.

Art. 2º. As despesas com o projeto obrigatoriamente deverão estar de acordo com o orçamento aprovado, inclusive alterações autorizadas pela autoridade competente.

§ 1º. A conta corrente deve ser exclusiva e vinculada ao projeto. Os depósitos na conta corrente devem ser obrigatoriamente investidos em aplicação financeira de espécie de investimento denominado pelo mercado como “investimento de baixo risco”, em curto prazo com resgate automático para a conta corrente vinculada ao projeto. Os valores dos rendimentos da aplicação financeira poderão ser revertidos ao projeto desde que o Empreendedor Cultural solicite remanejamento orçamentário, (verificar regras próprias – Art.



9º).

I - Quando for identificado na análise da prestação de contas a não aplicação dos recursos do projeto cultural, será efetuado cálculo pelo índice de remuneração da poupança, devendo o valor aferido ser recolhido aos cofres Público para referida devolução ao governo federal.

§ 2º. Todos os pagamentos deverão ser efetuados através de cheque, transferência bancária (PIX/TED/DOC) e/ou cartão de débito. O comprovante deverá ser anexado junto com o documento comprobatório da despesa (Recibo/Nota Fiscal etc.)

Art. 3º. A entrega da Prestação de Contas deverá ser apresentada no prazo de 07 (sete) dias úteis, a partir da notificação, devendo ser protocolada no Setor de Atendimento Secretaria de Cultura e Turismo de segunda a sexta, das 9h às 12h e das 14h às 16h.

Art. 4º. A Prestação de Contas deverá ser entregue acompanhada do Requerimento de Prestação de Contas, do Termo de Responsabilidade, do Relatório de Execução do Objeto, do Relatório de Execução Financeira e demais documentos conforme Artigo 26, Capítulo III deste Manual de Orientação, sem rasuras, corretivos ou emendas, conter assinatura do Empreendedor Cultural em todas as folhas, preenchimento completo de todos os campos e com valores orçamentários expressos em Moeda Corrente Nacional.

§ 1º. Não serão aceitos documentos com data anterior ou posterior ao período de execução do projeto, após o encerramento da movimentação financeira ou que se refira à despesa que não faça parte do orçamento do projeto.

§ 2º. Quando houver emissão de nota fiscal para prestação de serviços de pessoa física, deverá ser encaminhada junto com a documentação da prestação de contas, declaração individual assinada pelo participante, confirmando sua efetiva participação no projeto com a respectiva função. Esta obrigatoriedade não se aplica quando for emitido recibo/RPA ou quando for nota fiscal do próprio prestador de serviço.

§ 3º. Nota Fiscal de MicroEmpreendedor Cultural Individual (MEI) somente poderá ser emitida quando os serviços executados forem do próprio prestador de serviços.

§ 4º. Caso haja necessidade de aquisição de Material Permanente deverá ser solicitada autorização prévia à Comissão específica. Ao termino da execução dos projetos os materiais adquiridos serão doados para a Fundo Municipal de Políticas culturais . (Artigo 14 da Lei complementar 57/2005)

§ 5º. Em caso de irregularidade na documentação da Prestação de Contas o Empreendedor Cultural será notificado. A notificação será encaminhada por e-mail e via correio, tendo o Empreendedor Cultural o prazo de **07 (sete) dias úteis** para a devida regularização a partir do recebimento da correspondência **por e-mail** ou por AR (Aviso de Recebimento) dos Correios.



§ 6º. Os comprovantes da realização do projeto e também da contrapartida deverão ser anexados na documentação da prestação de contas.

§ 7º. Para os projetos que resultem em bilheteria, deverão ser anexados à prestação de Contas os borderôs relativos à temporada, bem como as declarações de confirmação da realização das apresentações direcionadas as contrapartidas.

§ 8º. Qualquer tipo de locação, inclusive de teatro, som, luz, sala de ensaio entre outros, deverá ser precedido do respectivo contrato, constando, além dos dados do contratado e contratante, qual objeto de locação e período. Aplica-se também à locação de espaços da FCC, tanto quando houver pagamento ou na sua isenção.

Art. 5º. Havendo saldo de receitas depositar na conta corrente do a ser indicada no ato da prestação de contas indicada pela Secretaria de Cultura e Turismo, CNPJ. Devendo apresentar o comprovante de depósito ou transferência bancária anexado à documentação da Prestação de Contas.

Art. 6º. Decorrido o prazo da notificação de entrega e não ocorrendo às devidas comprovações de execução do projeto e/ou da prestação de contas, caberá a SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO a publicação de Edital de Notificação no Diário Oficial Eletrônico, Atos do Município de Pilar do Sul e encaminhar o projeto à Procuradoria Geral do Município para as devidas providências.

Art. 7º. Estando correta a Prestação de Contas, a SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO , efetuará os lançamentos correspondentes, dando ciência ao Empreendedor Cultural da baixa do débito através de documento comprobatório.

Art. 8º. Quando por qualquer circunstância não for realizada a Execução do Projeto, o Empreendedor Cultural deverá restituir o valor concedido em sua totalidade com a devida Correção Monetária, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento da notificação da Secretaria de Cultura e Turismo..

Parágrafo Único. A devolução integral do valor do apoio concedido deverá vir acompanhada de justificativa documentada e do extrato completo da conta corrente vinculada ao projeto, bem como o extrato da aplicação financeira.

Art. 9º. A solicitação da adequação do orçamento (remanejamento orçamentário) deverá ser requerida antes de ser realizada a despesa e dentro do prazo de execução do projeto, respeitando os prazos contidos no Contrato. A despesa alterada poderá ser executado somente após a autorização e aprovação da Comissão Municipal da Cultura.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no orçamento do projeto deverá ter autorização da Comissão Municipal da Cultura. Devendo encaminhar correspondência informando o motivo das alterações, de qual item para qual item terá valor remanejado e inserir no formulário de



remanejamento o orçamento original completo ou o último aprovado, com o novo orçamento proposto.

Art. 10. É proibida a participação de servidor público municipal para a execução de serviços pertinentes ao projeto bem como a participação ou inscrição de projetos no presente edital.

Art. 11. É vedada à inclusão no orçamento, bem como realização de despesas que não fazem parte do objeto do projeto, conforme abaixo:

I - despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

II - despesas com tarifas telefônicas;

III - combustíveis;

IV - táxi e similares;

V - bebidas alcoólicas.

CAPÍTULO II

RETENÇÃO DE IMPOSTOS

Art. 12. O Empreendedor Cultural, *Pessoa Física ou Jurídica*, deve reter do Prestador de Serviço Pessoa Física 5% a título de ISS (Imposto Sobre Serviços), que deverá ser recolhido (pago) à Prefeitura Municipal de Pilar do Sul. Se o Prestador de Serviço possuir Alvará de Autônomo correlato com a função exercida não será necessário reter este percentual, mas deverá anexar cópia do Alvará à Prestação de Contas;

I - ALÍQUOTA DO IMPOSTO - Artigo 4º da Lei complementar nº. 40/2001 – “As alíquotas do imposto são: IV – demais atividades 5% (cinco por cento) – Redação dada pela Lei complementar nº. 52/2004.”

II - RETENÇÃO DO IMPOSTO: Artigo 8º da Lei complementar nº. 40/2001 – “São responsáveis pela retenção na fonte e respectivo recolhimento”: - I – O usuário ou a fonte pagadora do serviço pelo imposto devido pelo prestador que não emitiu documento fiscal. II – O usuário ou a fonte pagadora do serviço pelo imposto devido por serviço prestado que resultar de trabalho pessoal do contribuinte quando este não apresentar comprovante de inscrição no cadastro fiscal.

III - ISENTOS: recebimento de valores por Direitos autorais.

Art. 13. O Empreendedor Cultural *Pessoa Jurídica* deve reter do prestador de serviço pessoa física o IR (Imposto de Renda), que deve ser recolhido (pago) ao Ministério da Fazenda (Receita Federal) de acordo com tabela atualmente em vigor.

Parágrafo Único. Aplica-se também este artigo aos direitos autorais recebidos por pessoa física conforme Instrução da Receita Federal através do RIR/1999 Artigo 45, Inciso VII.

Art. 45. São tributáveis os rendimentos do trabalho não assalariado, tais como (Lei nº. 7.713 de 1988 art. 3º e 4º).

VII – direitos autorais de obras artísticas, didáticas, científicas urbanísticas, projetos técnicos sobre construção, instalações ou



equipamentos, quando explorados diretamente pelo autor ou criados do bem ou da obra.

Art. 14. O Empreendedor Cultural *Pessoa Jurídica* ao efetuar pagamento a prestador de serviço pessoa física, desconta 11% a título de INSS. Além disso, deverá arcar com o percentual legal de 20% sobre o valor bruto dos pagamentos feitos a pessoas físicas ou de outra alíquota dependendo do enquadramento da empresa.

ALÍQUOTA DA EMPRESA - Artigo 22 da Lei 8.212 de 1991 – A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999).

§ 1º. Direito autoral não é considerado prestação de serviço e está isento de desconto de 11% (onze por cento) e do recolhimento de 20% (vinte por cento) da parte patronal.

§ 2º. MEI ao contratar pessoa física não retém o INSS, IR e ISS.

Art. 15. O Empreendedor Cultural *Pessoa Física* não deve reter do prestador de serviço pessoa física o IR, os 11% a título de INSS e nem deve arcar com os 20% da parte patronal, conforme Instrução Normativa INSS/DC Nº. 100, de 18 de dezembro de 2003 DOU DE 30/03/2004 – RETIFICAÇÃO, a seguir transcrito:

Art. 99. - Parágrafo único. O disposto no inciso III do caput não se aplica quando houver contratação de contribuinte individual por outro contribuinte individual equiparado a empresa, ou por produtor rural pessoa física ou por missão diplomática e repartição consular de carreira estrangeiras, bem como quando houver contratação de brasileiro civil que trabalha para a União no exterior, em organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo.

CAPÍTULO III

DOCUMENTOS HÁBEIS À PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. Requerimento de Prestação de Contas, Termo de Responsabilidade, Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira constando nome do Empreendedor Cultural, nome do projeto cultural, número do processo e do edital.

Art. 17. Documento que devem compor a prestação de contas , Alvará, Borderô, Contrato,



Cupom Fiscal, Declaração de Execução da Contrapartida Social, Declaração de Participação, Extrato Bancário, Guia de Recolhimento de Imposto, Orçamento, Material de Divulgação do

Projeto, Nota Fiscal, Nota Fiscal de MicroEmpreendedor Cultural individual – MEI, Recibo, Ticket de Passagem Aérea, e demais documentação necessária para comprovação da execução do objeto do projeto.

Parágrafo Único. Os documentos de despesas emitidos em papel fotossensível (cupom fiscal, ticket, extrato e comprovante de pagamento emitidos por caixa eletrônico, entre outros), obrigatoriamente deverão ser apresentados em fotocópia na íntegra do documento fotossensível.

Art. 18. Para a comprovação de pagamento à Pessoa Jurídica é obrigatório a emissão de Nota Fiscal, e nos pagamentos de cachês deverá conter o nome de cada prestador de serviço com a respectiva atividade exercida, bem como o valor individual do serviço. A Nota Fiscal será aceita se as atividades executadas pelas pessoas físicas forem pertinentes às atividades da empresa, devendo ainda ser anexada na respectiva nota fiscal, declaração assinada pelo prestador do serviço da atividade executado.

Parágrafo Único. Para pagamento de cachê, somente serão aceitas Notas Fiscais emitidas da empresa do Empreendedor Cultural do projeto ou da empresa do próprio prestador de serviço. Caso não seja identificável na razão social da empresa do prestador de serviço, o nome do sócio e/ou proprietário, deverá ser informado no histórico da nota fiscal que o serviço foi prestado pelo próprio sócio e/ou proprietário, seguido do nome completo, atividade exercida e valor unitário.

Art. 19. Nota Fiscal ou Cupom Fiscal com a identificação do Empreendedor Cultural e do projeto para pagamentos efetuados à Pessoa Jurídica.

§ 1º. Deve constar o nome do Empreendedor Cultural e do Projeto, a data da emissão, os valores unitários discriminados, a quantidade, espécie, e o valor total da despesa na Nota Fiscal, Recibo ou Cupom Fiscal.

§ 2º. Os dados do Empreendedor Cultural e do Projeto devem ser preenchidos impreterivelmente pelo emissor da nota fiscal, recibo ou cupom fiscal. Não devem ser preenchidos posteriormente pelo próprio Empreendedor Cultural ou outra pessoa que não seja o emissor do documento.

§ 3º. Os documentos comprovantes de despesas deverão ser, quando em tamanho inferiores, colados individualmente em papel A4.

Art. 20. Nota Fiscal de Micro Empreendedor Cultural Individual – MEI. Somente poderá ser emitida se a atividade for executada pelo próprio Empreendedor Cultural detentor da MEI.



Art. 21. Para a comprovação de pagamento da Pessoa Física, que se dará por recibo, os valores e as retenções obrigatórias deverão ser especificados conforme modelo de recibo anexo ao presente Manual de Prestação de Contas.

Parágrafo Único. Empreendedor Cultural pessoa física quando efetuar pagamentos à pessoa física – recibo de RPA ou nota fiscal da própria empresa do prestador de serviço.

Art. 22. Orçamento – Com a identificação do Empreendedor Cultural e do projeto, bem como a identificação da empresa fornecedora do orçamento.

Art. 23. Para passagem aérea, rodoviária e hospedagem, a comprovação poderá ser dar por Nota Fiscal de Agência de Viagens e Turismo ou cópia ou ticket da passagem. Observando que: a) no caso de Nota Fiscal deverá constar no corpo da Nota Fiscal o itinerário, data, horário, número do voo e nome do passageiro; b) no caso de hospedagem o nome do hóspede, período de hospedagem e hotel; c) no caso de transfer/translado e outras locomoções deverão constar na Nota Fiscal o período da prestação de serviços e relacionar em anexo os percursos ocorridos.

Art. 24. As Guias de Recolhimento de Impostos, devem ser encaminhadas junto com as demais documentações da prestação de contas, quando necessário, as Guias de Recolhimentos dos Impostos (ISS, IR e INSS) quitadas (pagas), conforme determina o Decreto Municipal 704/2007 Seção I art. 30 item i.4 “ *guias originais, com autenticação bancária, referentes aos recolhimentos dos encargos fiscais e sociais (INSS, FGTS, PIS, IRRF), decorrentes das despesas com pagamento de pessoal, de terceiros, de serviços, ou de execução de obras e serviços de engenharia*”.

Art. 25. A integrada dos extratos da conta corrente e extrato de aplicação financeira da conta vinculada ao projeto, devem ser encaminhados junto a documentação da prestação de contas, do período desde a abertura da conta até o encerramento da conta e do projeto.

Parágrafo Único. A movimentação financeira dos extratos da conta corrente vinculada ao projeto deve ser compatível com os comprovantes contábeis de despesas apresentados na prestação de contas, não podendo ocorrer adiantamento de pagamento sem o devido comprovante fiscal, portanto, caso a prestação de serviço seja paga em parcela, para cada parcela emitir um comprovante contábil de acordo com a data do pagamento.

Art. 26. Ao findar os procedimentos requeridos deste Manual, todos os documentos que fazem parte da execução do projeto, devem ser numerados no lado direito inferior da página, rubricados e encadernados com grampo bailarina 2 furos, obedecendo a sequência abaixo:

I. Requerimento de Prestação de Contas;

II. Termo de Responsabilidade;



prestação de contas em atendimento às normas e leis vigentes do processo administrativo supra citado.

Segue em anexo a documentação exigida conforme Manual e Formulários de Prestação de Contas.

Nestes termos pede deferimento.

Pilar do Sul ,..... de de 20.....

.....
Assinatura



**TERMO DE RESPONSABILIDADE
EDITAIS POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À
CULTURA/PNAB - PILAR DO SUL**

Declaro sob as penas da lei, que todas as informações prestadas,
concernentes à prestação de contas do (a)

Empreendedor Cultural (a) _____

_____ referente ao projeto cultural _____
_____ são verdadeiras e de minha
inteira responsabilidade.

Pilar do Sul , _____

Assinatura do Empreendedor Cultural (a)

RG: _____

Telefone: _____

E-mail: _____



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO EDITAIS POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA/ PNAB - PILAR DO SUL

NOME DO EMPREENDEDOR:

PROCESSO Nº

NOME DO PROJETO CULTURAL

AVALIAÇÕES E CONSIDERAÇÕES

PROJETO (LOCAL / HORÁRIOS/ PÚBLICO)

CONTRAPARTIDA (LOCAL / HORÁRIOS/ PÚBLICO - PRODUTO CULTURAL)

DATA

RESPONSÁVEL PELO RELATÓRIO

ASSINATURA



RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA – LEI PAULO GUSTAVO											
1) As Notas Fiscais e ou Recibos deverão seguir a ordem do orçamento;											
2) Os recibos deverão ser lançados com o valor bruto.											
1) NOME DO PROJETO											
2) NOME DO EMPREENDEDOR (A)											
3)ORÇAMENTO	4) ORÇAMENTO Tarefa / Descrição	5) ORÇAMENTO Valor	6) NOME FORNECEDOR	7) CNPJ/CPF	8) N.º NF RECIBO	9) DATA EMISSÃO	10) VALOR BRUTO	11) Nº CHEQUE, PIX, TED			
ITEM 1											
						12) TOTAL					
3)ORÇAMENTO	4) ORÇAMENTO Tarefa / Descrição	5) ORÇAMENTO Valor	6) NOME FORNECEDOR	7) CNPJ/CPF	8) N.º NF RECIBO	9) DATA EMISSÃO	10) VALOR BRUTO	11) Nº CHEQUE, PIX, TED			
ITEM 2											
						12) TOTAL					
3)ORÇAMENTO	4) ORÇAMENTO Tarefa / Descrição	5) ORÇAMENTO Valor	6) NOME FORNECEDOR	7) CNPJ/CPF	8) N.º NF RECIBO	9) DATA EMISSÃO	10) VALOR BRUTO	11) Nº CHEQUE, PIX, TED			
ITEM 3											
						12) TOTAL					
3)ORÇAMENTO	4) ORÇAMENTO Tarefa / Descrição	5) ORÇAMENTO Valor	6) NOME FORNECEDOR	7) CNPJ/CPF	8) N.º NF RECIBO	9) DATA EMISSÃO	10) VALOR BRUTO	11) Nº CHEQUE, PIX, TED			
ITEM 4											
						12) TOTAL					
13) TOTAL DAS DESPESAS							R\$				



1. NOME DO PROJETO:	
2. NOME DO EMPREENDEDOR (A):	
3. BANCO:	
4. AGÊNCIA:	
5. CONTA CORRENTE:	
6. SALDO ANTERIOR	VALORES R\$
7. CRÉDITOS	
(A). Depósito da FCC/FMC	
(B) Rendimentos da Aplicação Financeira	
TOTAL	
8. DÉBITOS	
Débitos com o projeto - Total do Anexo I	
Despesas com taxas bancárias	
TOTAL	
9. SALDO FINAL E/OU RECOLHIMENTO A FCC/ FMC	